



Plano de Pormenor do Centro – Revisão

Memorando

do Acompanhamento e Concertação da Proposta – Artigos n.º 86 e 87 do RJIGT

março 2023

INTRODUÇÃO	2
A. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	3
A1. PONDERAÇÃO DO PARECER - CCDRC	3
A2. PONDERAÇÃO PARECER da APA/ARH	11
A3. PONDERAÇÃO PARECER da DGT	18
A4. PONDERAÇÃO PARECER da DRCC	18
A5. PONDERAÇÃO PARECER da E-REDES	18
A6. PONDERAÇÃO PARECER da IP	19
A7. PONDERAÇÃO PARECER da ARSC	19
A8. PONDERAÇÃO PARECER da ANEPC	20
B. CONCERTAÇÃO COM A APA/ARHC	21
B1. PONDERAÇÃO DECORRENTE DA CONCERTAÇÃO	21
ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	23
ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO	24

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 86.º do Decreto – Lei n.º 80/2015 de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e no âmbito do processo de revisão do Plano de Pormenor do Centro, em Aveiro, a Câmara Municipal optou pelo não solicitar o acompanhamento da elaboração do Plano.

Concluída a elaboração, foi remetida à Comissão de coordenação e desenvolvimento regional do Centro (CCDRC) toda a documentação referente à proposta do plano para a realização de Conferência Procedimental (CP), para a qual foram também convocadas as Entidades que se consideraram representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais (ERAE) - Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH); Direção Geral do Território (DGT); Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); E-REDES – Direção de Rede e Concessões Porto; Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Aveiro e Porto (IP); Administração Regional de Saúde do centro (DRSC) e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

A referida CP decorreu no dia 29 de novembro de 2022, através de videoconferência, tendo resultado na emissão, por parte da CCDRC, de parecer favorável condicionado ao completamento do processo de acordo com o referido na respetiva ata da reunião e as demais Entidades emitiram os seguintes pareceres:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH) – Favorável condicionado
- Direção Geral do Território (DGT) - Favorável
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) - Favorável
- E-REDES – Direção de Rede e Concessões Porto - Favorável
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Aveiro e Porto (IP) - Favorável
- Administração Regional de Saúde do centro (DRSC) - Favorável
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) – Favorável condicionado

O presente memorando tem por objetivo proceder à análise do parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), assim como das demais questões específicas colocadas nos pareceres emitidos pelas Entidades.

Da análise dos pareceres emitidos, avalia-se e justifica-se de que forma as observações, sugestões, orientações e posições constantes dos referidos pareceres, percecionadas como contributos relevantes para a melhoria integral dos documentos que constituem o Plano, foram acolhidas na proposta do mesmo, que, subseqüentemente, se pretende colocar em discussão pública.

Não obstante a natureza não vinculativa de algumas observações, que não se prendem com o cumprimento das questões de legalidade ou exigência face ao procedimento, os aspetos identificados e as sugestões avançadas foram, na generalidade e na sua maioria, refletidas na versão da Proposta do Plano que se apresenta.

A organização do documento traduz a análise e ponderação, em primeiro lugar, sobre as questões colocadas na ata da Conferência Procedimental (parecer da CCDRC) e, sequencialmente, sobre as alterações decorrentes das condições apresentadas por cada uma das Entidades, e ainda sobre os comentários e sugestões apresentadas, mesmo quando emitido parecer favorável.

A. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

A ata da Conferência Procedimental, realizada a 29 de novembro de 2022, para a qual foram convocadas as Entidades representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais (ERAE) - Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH); Direção Geral do Território (DGT); Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); E-REDES – Direção de Rede e Concessões Porto; Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Aveiro e Porto (IP); Administração Regional de Saúde do Centro (DRSC) e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), fica anexa a este memorando.

De seguida apresenta-se a ponderação efetuada a cada um dos pareceres emitidos.

A1. PONDERAÇÃO DO PARECER - CCDRC

No âmbito do **parecer favorável condicionado**, somos a analisar e ponderar os seguintes pontos, retirados sequencialmente do texto:

2. TRÂMITES E EXIGÊNCIAS LEGAIS INERENTES AO PROCEDIMENTO

2.1 Publicação e Publicitação

O início do procedimento de Revisão do PP foi publicado através do Aviso n.º 5598/2021, no Diário da República n.º 59, 2.ª série, de 25.03.2021, conforme o n.º 1 do artigo 76.º conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT; no entanto, nos documentos submetidos através da PCGT para efeitos de Conferência Procedimental, não constam os elementos demonstrativos do cumprimento das disposições relativas à publicitação através dos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º). Para que se considerem cumpridas todas as formalidades legais exigidas, esta informação deverá ser junta ao processo.

2.2 Participação Pública Preventiva

(...) no Relatório do Plano apenas é feita menção às participações recebidas em sede de Participação Pública (que decorreu entre 01/04 e 22/04/2021, conforme dados da PCGT) e em como foram consideradas na proposta, não sendo apresentada informação acerca do próprio período de participação (locais de consulta, divulgação, elementos disponibilizados), do teor das mesmas e da ponderação feita pela CM. Sugere-se que o Relatório (ou outro documento, assim o entendam) seja completado com a referida informação.

- Foi elaborado um documento individualizado que reúne os elementos demonstrativos do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativos à abertura do procedimento e ao período da Participação Pública Preventiva, incluindo a ponderação feita pela CMA sobre as participações recebidas, tendo sido também incorporada informação contextualizada ao longo do relatório do Plano.

3. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NA PCGT PARA EFEITOS DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

(...) É possível constatar que os elementos apresentados não correspondem, integralmente, ao conteúdo documental de um Plano de Pormenor, estabelecido no artigo 107.º do RJIGT, encontrando-se em falta as Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçado das infraestruturas (alínea d) do n.º 4) e o Modelo de redistribuição de benefícios e encargos (alínea e) do n.º 2).

Tratando-se de um procedimento de Revisão, que segue o estabelecido para o de Elaboração, deve ser integrada a totalidade do conteúdo documental exigido nos termos da lei. (...)

- Foram elaboradas plantas em conformidade.

3.1 Elementos que acompanham o Plano – Relatório

Ponto 3.3.1 - Resíduos, Página 22, parágrafo 5: afirma-se que é pretendido transpor para o PP a solução para a deposição de resíduos urbanos indiferenciados e ecopontos prevista no RUMA (Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro) e na NIRU (Norma Interna de Resíduos Urbanos), não constando, contudo, qualquer norma acerca deste assunto no Regulamento. Não obstante, a transposição da norma para o regulamento do PP é desnecessária dado que recorre de um regulamento municipal eficaz, aplicável a todo o território municipal. Solicita-se esclarecimento.

- Tal como referido no Relatório pretende-se que na área do Plano se dê continuidade à implementação das soluções de deposição de resíduos urbanos indiferenciados e ecopontos, em conformidade com as normas do RUMA e da NIRU.

Ponto 4.3 - Condicionantes, Página 27, parágrafo 3: deve coincidir com a informação contida na Planta de Condicionantes e vice-versa (ver comentário à Planta de Condicionantes, no ponto 3.10 deste parecer).

- As indicações dadas pelas Entidades foram incorporadas nas peças escritas e desenhadas.

Ponto 12 - Programa de execução das ações previstas, plano de financiamento e fundamentação da proposta, a partir da página 69: é apresentado parte do programa de execução e do plano de financiamento da Revisão do PDM de Aveiro, que data de 2019, como fundamento de suporte para a programação das ações previstas no PP do Centro. Dado o grau de infraestruturização e de edificação que cabe ao investimento municipal, admite-se que, de um modo genérico, o documento se encontra conforme o estatuído nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT, não demonstrando, contudo, o modelo de redistribuição de benefícios e encargos, previsto na alínea e) do mesmo artigo.

No que concerne à execução e ao regime económico-financeiro dos Planos (Capítulos V e VI do RJIGT), é fundamental que se esclareça o sistema e os instrumentos que irão ser empregados, bem como a estruturação das ações de perequação a estabelecer nos termos do disposto na al. j) do n.º 1 do artigo 102º do RJIGT, exceto se houver justificação para que elas não existam. Encontrando-se esta informação em falta no Relatório, deve a CM completar ou justificar, conforme o que for aplicável.

(...)

- *A tabela apresentada na página 73, que demonstra a priorização das ações preconizadas, não as enquadra num cronograma temporal, informando apenas, no texto sequencial, que “o cenário de execução apresentado é positivo, considerando que é possível a total concretização dentro do cumprimento temporal do plano, tendo em conta que se trata de uma área com a estrutura do espaço público estabilizada, e que inclui as zonas verdes, os arruamentos e os passeios e que fundamenta toda a edificação, com um nível de execução atual elevado e que serão completados a medida que sejam executados os novos edifícios.”.*
- *Por várias vezes, ao longo do documento é mencionado que se encontra executada a “quase totalidade” das infraestruturas do Plano, o que significa que ainda haverá execução pendente; no entanto, no*

quadro dos investimentos a levar a cabo nada é previsto para, por exemplo, as redes básicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, abastecimento de gás, etc. Questiona-se o porquê deste facto.

- Na tabela foi introduzida a componente temporal, associada à priorização das ações, bem como a estimativa referente à execução do completamento das infraestruturas.

Ponto 13 - indicadores de monitorização, página 75: alerta-se para o facto de a classificação dos indicadores como quantitativos ou qualitativos se relacionar com a unidade de medida estabelecida para a sua avaliação e monitorização, pelo que se recomenda a sua verificação a este nível.

- Foi detetado um lapso no texto, pelo que foi revista a informação constante neste campo.

3.2 Elementos que acompanham o Plano – Plantas das Infraestruturas

As plantas das infraestruturas que acompanham a proposta datam de 2011, ou seja, são as plantas que acompanharam a Alteração do PP; dado que o procedimento em curso se trata de uma Revisão, devem estas plantas ser atualizadas, até porque, considerando o hiato temporal entre os dois procedimentos, as referidas infraestruturas já terão sido, pelo menos em parte, executadas.

- Foram elaboradas novas plantas de infraestruturas que refletem a situação atual e, quando for o caso, a previsão de completamento das redes.

3.3 Elementos que acompanham o Plano – Mapa de Ruído

(...) A totalidade da área do PP está classificada como Zona Mista e, de acordo com os elementos apresentados, os níveis de ruído a que está sujeita respeitam o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído. Neste seguimento, e dado que o Plano permite a instalação, designadamente, de equipamentos, alerta-se para a necessidade de garantir a compatibilidade das atividades admitidas com a sua sensibilidade aos níveis de ruído registados.

- Nas operações urbanísticas de admissão das atividades é verificada a exclusão das situações ou matérias que possam conduzir às condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 13.º do regulamento.

3.4 Elementos que acompanham o Plano – Ficha de Dados Estatísticos

- *No anexo C, ponto 5 (Indicadores do Plano), é indicado um n.º máximo de pisos de 14, no existente, e de 16 na proposta, informação que não se encontra em qualquer outra peça (consta na Planta de Implantação, mas referente a cada parcela em particular e não à totalidade do Plano). Questiona-se como chegaram a este valor, para o proposto, se apenas estabelecem um n.º mínimo de pisos abaixo da cota de soleira (A ficha refere-se à totalidade dos pisos, acima ou abaixo da cota de soleira, tal como se pode ler nas instruções para o preenchimento: “No preenchimento do quadro 5-A deverá atender-se às definições constantes da regulamentação do RJIGT respeitante aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.”)*
- *Eliminar o anexo D pois remete exclusivamente para Alterações de Planos.*
 - Foi retirado o anexo D.
 - Procedeu-se à correção dos campos referentes ao número de pisos.

Em resposta às questões colocadas no parecer da CCDRC sobre os pisos abaixo do solo, manteve-se a determinação do número mínimo de pisos abaixo do solo e estabeleceu-se como máximo de pisos abaixo do solo quatro pisos.

Considerando que a ficha refere-se à totalidade dos pisos, acima ou abaixo da cota de soleira refizeram-se os cálculos tanto para o existente como para o proposto. Assim os valores apresentados sofreram uma alteração significativa surgindo, agora, um valor substancialmente mais elevado, mas que é justificado pela fixação de um máximo de quatro pisos abaixo do solo.

3.5 Elementos que constituem o Plano – Regulamento

(...) Alerta-se, também, que não é admissível, em planos territoriais diretamente vinculativos dos particulares, a utilização de fórmulas como “Pode ser (...)”, que se traduzem em incerteza quanto às regras a aplicar e podem conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas. Com efeito, o Regulamento dos planos territoriais deve, desde logo, estabelecer quais as regras concretas a que ficam sujeitas as operações urbanísticas dos particulares, não devendo ser possível que a decisão da Câmara Municipal, na sua atividade de controlo prévio, seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem ou não são claros e objetivos. Esta situação verifica-se em várias normas ao longo do Regulamento, as quais devem, por isso, ser revistas em conformidade (n.º 7 do art.º 18.º, art.º 20.º, etc.).

Mais se alerta que, o estabelecimento de diferentes condições numa norma deve ser efetuado por alíneas, seguindo as regras da boa legística (ex.: n.º 3 do art.º 31.º).

No Regulamento, assim como em todos os elementos do Plano, devem ser adotados os conceitos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, apresentando-se, como exemplo, o uso recorrente da terminologia “pisos abaixo do solo” (ver Fichas n.º I-52 e n.º I-16).

- Os artigos que incluíam “*pode ser*” na sua redação foram corrigidos, bem como se procedeu a uma revisão global para garantia das regras de legística, designadamente, quando numa norma se estabelecem diferentes condições.

TÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 4º - Conteúdo documental

Encontram-se em falta as Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamento e traçado das infraestruturas, tal como estabelecido na alínea d) do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT. Tratando-se de um procedimento de Revisão, deve ser integrada a totalidade do conteúdo documental exigido nos termos da lei.

- Foram elaborados os elementos técnicos – Planta de modelação do terreno com perfis longitudinais e transversais dos arruamentos, contendo informação sobre as propostas para as parcelas do Plano, bem como as Plantas de infraestruturas, que refletem a situação atual e prevista.

Artigo 5º - Conceitos

N.º 1, al. a) – Não são contabilizados os pisos com usos que não a habitação (incluindo, abaixo da cota de soleira). Solicita-se esclarecimento.

- Foi integrado o conceito de “*piso habitável*”, clarificando que, para além da habitação, pode integrar ainda os usos de comércio, serviços, turismo e equipamento, clarificando as designações constantes do quadro de síntese da Planta de Implantação, o qual passou a constituir também um anexo ao regulamento.

TÍTULO II – Condicionantes

Artigo 6º - Servidões e restrições de utilidade pública

N.º 1, al. a) – Não é referida a linha de água (domínio público fluvial) identificada na Planta de Condicionantes e no Relatório, pág.27. Completar em conformidade.

- A indicação das condicionantes foi completada em conformidade com as orientações da APA/ARH.

N.º 1, al. d) – Sugere-se que seja corrigido e completado em conformidade com o descrito no Relatório, pág. 27 (Monumento, e não Imóvel, de Interesse Público), e referência ao diploma legal que classificou a ZGP, não obstante a pronúncia em matéria de património cultural caber à Direção Regional de Cultura do Centro, entidade convocada para a Conferência Procedimental.

- Não obstante a Direção Regional de Cultura do Centro nada ter referido sobre esta matéria, procedeu-se à correção da menção à classificação do imóvel e respetiva publicação.

N.º 3 – Eliminar por desnecessário. Decorre de direito especial.

- Foi eliminado o ponto.

TÍTULO III – Valores Culturais e Ambientais

Artigo 7º - Arqueologia

N.º 1 – Eliminar por desnecessário. Decorre de direito especial.

N.º 2 – Corrigir a designação da Planta de Ordenamento para “Património Arqueológico”, tal como consta do conteúdo documental do PDM e dos elementos que acompanham o PP.

Sugere-se que a “Área de sensibilidade arqueológica elevada” seja incluída, graficamente, na Planta de Implantação do PP que, não alterando a vinculação de que já aufere, poderá facilitar a atuação da gestão urbanística. Não obstante, a pronúncia em matéria de património cabe à Direção Regional de Cultura do Centro, entidade convocada para a conferência procedimental (CP).

- O artigo foi corrigido em conformidade com as orientações. Apesar da Direção Regional de Cultura do Centro nada ter referido na sua pronúncia sobre esta matéria, procedeu-se à integração da representação gráfica da “Área de sensibilidade arqueológica elevada” na Planta de Implantação do Plano.

Artigo 11º - Zonas Inundáveis

O D.L. n.º 364/98, de 21/11, que se mantém em vigor, estabelece a obrigatoriedade das plantas de síntese dos planos municipais incluírem a delimitação das zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias e dos respetivos regulamentos estabelecerem as restrições necessárias para fazer face ao risco de cheia, minimizando os efeitos das cheias através de normas específicas para a edificação, sistemas de proteção e de drenagem e medidas para a manutenção e recuperação das condições de permeabilidade dos solos.

Assim, caso as zonas inundáveis a que se refere este artigo correspondam às zonas inundáveis em perímetro urbano, devem as mesmas constar da Planta de Implantação (não na de condicionantes). Pelo contrário, se corresponderem às Zonas Ameaçadas pelas Cheias da REN, devem constar da Planta de Condicionantes, na medida em que as mesmas estão sujeitas às medidas estabelecidas no artigo 40º da Lei da Água.

- A representação das Zonas Inundáveis na Planta de Condicionantes foi retirada e foi dada maior expressão à sua representação na Planta de Implantação. Mantém-se a regulamentação sobre esta matéria.

TÍTULO IV – Espaços Urbanos

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 12.º - Qualificação

N.º 4 – Eliminar por desnecessário. As normas dos PP prevalecem sempre sobre as normas do PDM, exceto se o contrário for acautelado no próprio PP.

- Corrigido em conformidade

Artigo 18.º - Implantação

N.º 4 – Trata-se mesmo de estabelecer um número mínimo de pisos? Se sim, o que limitarão número máximo? Solicita-se esclarecimento.

Não obstante o PP poder estabelecer o número mínimo de pisos deve, também, estabelecer o número máximo, definindo claramente as regras a que, sobre esta matéria, ficam sujeitas as operações urbanísticas dos particulares, limitando assim a possibilidade de existência de decisões arbitrárias e casuísticas por parte da Câmara Municipal. Tal como já se referiu anteriormente, não é admissível que a decisão da Câmara Municipal na sua atividade de controlo prévio seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem ou não são claros e objetivos.

- Mantendo a indicação do número mínimo de pisos abaixo da cota de soleira, foi também considerado o número máximo (4 pisos)

Artigo 23.º - Eficiência e Sustentabilidade

N.º 1 – “...de recolha e reutilização das águas pluviais e residuais para fins domésticos e ou de rega.”. A redação deve ser alterada para “de recolha, tratamento e reutilização das águas pluviais e residuais para fins domésticos e ou de rega.”

N.º 2 – Alerta-se para os necessários cuidados a ter na seleção das espécies a utilizar na direta relação com as respetivas necessidades de água.

- Foi incluída a referência ao tratamento. Quanto ao referido no ponto 2, optou-se por completar o artigo dos Espaços Verdes com referência a espécies autóctones e com

baixas necessidades hídricas.

Face ao parecer da APA/ARH, o artigo passou para o CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, que integra o TÍTULO IV – ESPAÇOS URBANOS.

Artigo 27.º - Espaço verde urbano

Sugere-se a alteração da redação para “O Espaço verde urbano incorpora áreas do domínio público, nas quais são admitidos pequenos edifícios...”, em cumprimento das regras de legística.

- Alterado em conformidade.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 30.º - Disposições específicas

N.º 2, al. a) – O uso da expressão “estacionamento suficiente” é subjetivo. Deverá ser substituído por “estacionamento exigido”.

N.º 5, al. c) – idem

- Alterado em conformidade.

Artigo 32.º - Estacionamento

N.º 1 – ver comentário ao artigo 30.º; não se encontram previstos parâmetros para todos os usos admitido no Plano, nomeadamente Indústria e Equipamentos, além do que, não observam o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, pelo que, a redação deve ser revista e corrigida.

- Para os usos de equipamento e indústria foram considerados os parâmetros do PDM

Artigo 34.º - Espaços públicos

N.º 2 – A referência à Planta de Transformação Fundiária deve ser alterada para Planta de Implantação. Caso se pretenda manter a remissão para a primeira, deve a mesma ser objeto de publicação em Diário da República.

- Alterado em conformidade – a referência passou a ser à Planta de Implantação.

Artigo 35.º - Áreas privadas de utilização pública

N.º 4 – Deve ser feita a remissão para a Planta de Implantação dado que as Áreas privadas de utilização pública se encontram nela identificadas. Ver comentário ao artigo 34.º.

- Alterado em conformidade – a referência passou a ser à Planta de Implantação.

Artigo 36.º - Infraestruturas gerais

N.º 1 – Eliminar por desnecessário, decorre de direito específico.

N.º 4 – “...e obtenha o respetivo licenciamento pela entidade competente.” Eliminar por desnecessário. Não compete ao regulamento de um IGT estabelecer a obrigatoriedade de emissão de pareceres que não se encontrem legalmente previstos em legislação específica.

- Alterado em conformidade

Artigo 40.º - Regime Supletivo

N.º 1 – O conteúdo refere-se à hierarquização de normas, decorrente do RJIGT, e não a normas supletivas que se destinem a funcionar em caso de omissão no articulado do Regulamento.

- O n.º1 foi retirado do corpo do artigo.

Artigo 41.º - Compatibilização cartográfica

Eliminar. Viola a legislação em vigor, ao admitir a realização de ajustamentos e alterações às classes e categorias de espaços sem que tal se processe através dos mecanismos de dinâmica legalmente estabelecidos, nomeadamente o da alteração e o da correção material. O RJIGT estabelece as formas possíveis de dinâmica dos planos territoriais e as condições em que as mesmas podem ocorrer, bem como a tramitação a observar, não podendo o regulamento do plano estabelecer situações diversas daquelas.

- Alterado em conformidade

3.6 Elementos que constituem o Plano – Planta de Implantação

No quadro encontra-se estabelecido um número mínimo de pisos abaixo do solo (abaixo da cota de soleira), quando, o mais usual é estabelecer um número máximo. Solicita-se esclarecimento sobre esta prescrição.

Considerando as boas práticas em matéria de elaboração de planos de pormenor e a alínea a) do n.º 1 do artigo 107.º do RJIGT, a informação acerca dos usos admitidos por parcela deve integrar este quadro, bem como a restante informação prevista naquela norma. É, ainda, aconselhável, a inclusão de um quadro síntese com a quantificação das áreas totais do Plano (espaços verdes, parcelas, lugares de estacionamento, etc.).

- O quadro de síntese foi completado com quantificação de áreas totais referentes a diversas componentes.
- No artigo 5.º- Conceitos foi introduzido a definição de “Habitável” que esclarece os usos admitidos por parcela.
- Mantém-se a indicação de n.º mínimo de pisos abaixo da cota de soleira no quadro de síntese, mas em regulamento é estabelecido o número máximo de pisos abaixo da cota de soleira.

3.7 Elementos que constituem o Plano – Planta de Condicionantes

A zona non aedificandi da rede ferroviária deve estar representada na Planta de Condicionantes (como consta da Planta em vigor). Todas as servidões e restrições de utilidade pública em vigor devem ser consideradas sendo que, as que têm tradução cartográfica devem ser identificadas nas plantas de condicionantes dos IGT, exceto quando impeçam a correta leitura da peça, o que não é o caso.

Ver comentários aos artigos 6.º e 11.º do Regulamento.

- A informação constante da planta e respetiva legenda foi revista e alterada:
 - As zonas Inundáveis foram retiradas;
 - Não foi marcada a Zona *non aedificandi* da rede ferroviária, uma vez que a Entidade tutelar (IP - Infraestruturas de Portugal) informou como corretamente representada a referida servidão);
 - A legenda refletiu as demais orientações da APA/ARH.

A2. PONDERAÇÃO PARECER da APA/ARH

Acerca do **parecer favorável condicionado**, importa referir, previamente, que não se trata da elaboração de um plano totalmente novo, mas que estamos perante a revisão do Plano de Pormenor do Centro que teve a sua primeira versão publicada em 2002 e alterada em 2011, tendo estabelecido as condições que constituíram o suporte das várias operações urbanísticas, e outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

Acresce que, recentemente, procedeu-se à Revisão do PDM e à delimitação de uma nova REN, com base nas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), que foi publicada em Diário da República, 2.ª série, através do Despacho nº 1099/2020 de 24 de janeiro, destacando-se o envolvimento ativo da APA na elaboração dos dois processos.

Neste contexto, quanto ao parecer emitido, importará, desde logo, distinguir as matérias que refletem recomendações das questões de âmbito legal e de melhoria dos elementos que integram e acompanham o Plano de Pormenor (PP).

Nos pontos 1 e 2 do parecer são referidos apenas, respetivamente, os antecedentes do Plano e uma breve descrição das matérias no âmbito dos recursos hídricos e ainda outras da competência da APA, que impendem sobre a área, e que, na generalidade, foram tidas em consideração na elaboração da proposta do PP.

Sobre o ponto 3.1, relativo à análise do **Regulamento**, reiterar que se trata de uma revisão do PP e não de uma alteração, num quadro legal distinto do que orientou a versão anterior do Plano, e, conseqüentemente, sujeito à adoção de critérios, conceitos e abordagens de legística diferenciados. As alterações que ocorreram foram, essencialmente, estruturais, dificultando a sua comparação, através da identificação e justificação das diferenças entre regulamentos. Contudo, será feita uma ponderação que conduza a uma linguagem mais clara sobre as normas, sem colocar em causa as intenções da mesma, face aos objetivos do PP.

Neste contexto, apresenta-se, em seguida, a abordagem efetuada sobre os artigos do **Regulamento**, respeitando a ordem e identificação constante do parecer.

Artigo 2.º - Objetivos

Ponderar a integração de objetivos relacionados com as alterações climáticas (AC), nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação

- Apesar de estarem refletidas preocupações sobre as alterações climáticas, face ao âmbito de um PP, traduzidas em disposições regulamentares específicas (artigo 24.º) e em ações concretas possíveis (p.e., redução de áreas de ocupação do solo, verificando-se que, na globalidade, houve um aumento de cerca de 5% da área permeável face à anterior proposta do PP, iremos, contudo, acrescentar um novo objetivo específico sobre a temática.

Artigo 4.º - Conteúdo documental

No n.º 2 a designação da alínea b) deve ser retificada, passando a constar “Relatório de fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)”.

- Foi efetuada a correção para a designação “Relatório de fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental estratégica (AAE).

Artigo 6.º - Servidões e restrições de utilidade pública

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Condicionantes que integra as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. (...)

(...) todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor sobre o território devem ser observadas e salvaguardadas. Por isso, a delimitação do Domínio Público Marítimo (DPM) terá que ser observada, transposta e salvaguardada, e devidamente enquadrada pela legislação aplicável.

No n.º 1, alínea a), a subalínea iii) deve ser retirada deste artigo, uma vez que as ‘zonas inundáveis’ indicadas não são servidões administrativas ou restrições de utilidade pública em vigor. A referida delimitação deve constar apenas das Plantas de Implantação do PP.

- Foram considerados os aspetos e retificações sugeridas, nomeadamente, quanto à estrutura e designações, conduzindo ainda à alteração da legenda da Planta de Condicionantes, à introdução da toponímia da linha de água.

A referência às zonas inundáveis foi retirada.

Artigo 11.º - Zonas inundáveis

A redação das normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi avaliada e harmonizada pela APA em 2021. A referida redação deve ser ponderada e integrada desde já, em consonância com o que a APA/ARHC tem vindo a propor a todos os Municípios, no âmbito dos procedimentos de elaboração/alteração/revisão de Instrumentos de Gestão do Território (...).

- Considerando que:
 1. A delimitação das Zonas Inundáveis, constante da Planta de Implantação, foi executada no processo de revisão do PDM, que teve elaboração simultânea da delimitação da REN, efetuada já ao abrigo das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) e contando com a estreita colaboração da APA, enquanto Entidade tutelar;
 2. Desta articulação com a APA, a redação do artigo 8.º do regulamento do PDM respeitante às normas nas zonas inundáveis reflete a particularidade dos canais urbanos em Aveiro;
 3. Por questões de congruência entre IGTs, tratando-se da mesma matéria, a redação deve ser idêntica entre o PDM e o PP;
 4. O PP do Centro eficaz constitui ainda um “compromisso”, ao qual se aplica o Princípio de Proteção de confiança, pelo que, havendo lugar a alterações significativas às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo pelos proprietários, poderá ser determinado procedimento indemnizatório,
- Entende-se que o artigo relativo às zonas inundáveis deve manter a mesma redação, remetendo-se as questões aplicáveis da sugestão de redação da APA para um artigo sobre sustentabilidade ambiental e risco potenciais.

Artigo 13.º - Condições de incompatibilidade

(...)recomenda-se a ponderação e integração dos “aspectos gerais a completar e integrar no Regulamento” e as indicações acerca do artigo 23.º (...)

- Serão transpostas as condições estabelecidas no PDM, com as devidas adaptações. Quanto às demais sugestões, foram tidas em consideração na redação do referido artigo 23.º - Eficiência e sustentabilidade (reescrito) e no artigo 26.º - Espaços Verdes.

CAPÍTULO II – ESPAÇO CENTRAL TIPO 3

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14.º - Caracterização

(...) é feita referência ao ‘Espaço Central Tipo 3 (EC3)’ o qual não é identificado na Planta de Implantação do PP aspeto que deve ser completado(...)

- A Planta Implantação vai considerar a identificação de “Espaço Central Tipo 3”, conforme anotação apresentada.

Artigo 23.º - Eficiência e Sustentabilidade

Neste artigo verifica-se com agrado a previsão de normas relacionadas com as alterações climáticas (AC), contudo solicita-se que as mesmas sejam reforçadas nomeadamente tendo em consideração os aspetos apontados no n.º 3.2 do presente parecer e ainda o referido de seguida. (...)

- Foi adotada a sugestão de completar as normas/medidas relativas às alterações climáticas que reforcem as preocupações elencadas. O artigo foi reescrito e passou para o CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, que integra o TÍTULO IV – ESPAÇOS URBANOS.

CAPÍTULO III – ESPAÇOS VERDES

Artigo 26.º - Disposições gerais

Dada a importância destas áreas também por garantirem a infiltração da água, a diminuição do escoamento superficial e a recarga dos aquíferos, devem ser promovidas as boas práticas que favoreçam a efetiva permeabilidade do solo, prevendo a adoção de normas que visem, entre outros aspetos:

- Promover a infiltração das águas pluviais não contaminadas, recorrendo a técnicas como a modelação do terreno e outras;

- Promover a adoção de pavimentos em materiais apenas permeáveis.

Neste artigo recomenda-se também a articulação com os “aspectos gerais a completar e integrar no Regulamento” e com as indicações acerca do artigo 23.º (...)

- Será integrado no artigo o texto - Promover a adoção de pavimentos em materiais apenas permeáveis ou semipermeáveis.

Com a alteração/integração do artigo Eficiência e Sustentabilidade nas Disposições Gerais dos Espaços Urbanos, no qual se integram as questões das águas pluviais, as respetivas normas passarão a ser também consideradas nos Espaços Verdes.

Artigo 36.º - Infraestruturas gerais

(...) As plantas de infraestruturas apresentadas são referentes ao PP em vigor de 2002 alterado em 2011, aspeto que terá de ser revisto uma vez que a solução urbanística é agora diferente. (...)

- Foram elaboradas Plantas de Infraestruturas com traçado das respetivas redes existentes/previstas.

Quadro de Síntese do Plano

Atendendo a que este quadro faz parte integrante do Plano, sugere-se que o mesmo seja integrado no presente Regulamento (podendo ser como anexo).

- Solicita-se que neste quadro seja apresentada uma síntese dos parâmetros urbanísticos, nomeadamente área do plano, nº de fogos, áreas totais, etc.

- O Quadro de Síntese do Plano foi anexado ao regulamento e completado com parâmetros urbanísticos globais.

“Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento”

(...) considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos (...)

- Quanto à solicitação para que se estabeleça ‘índice de impermeabilização do solo’, tratando-se de uma revisão de um plano, substancialmente comprometido, o aumento de áreas permeáveis centrou-se nos espaços públicos/espaços verdes, tendo sido angariada uma área substancial junto ao barreiro, na qual estava prevista construção.

Sobre esta matéria apresenta-se um quadro com dados sobre as áreas verdes, sublinhando-se que as mesmas correspondem a mais 12.515m² relativamente ao PP em vigor, o que representa um aumento do espaço permeável de 5%.

ÁREAS VERDES	
PP em vigor	35217m ²
Existentes	31136m ²
Novas/ previstas na proposta de revisão do PP	17735 m ²
Espaços verdes - Total	64 870 m ²

- Quanto à sugestão para que a C.M. defina/caracterize quais os materiais permeáveis, considera-se que o conceito “pavimentos em materiais permeáveis” não deverá ser definido casuisticamente, isto é, por cada Município, mas sim vir a constituir matéria a constar do Decreto Regulamentar – *Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo*, tanto mais que o mesmo é

substancialmente utilizado na avaliação da compatibilidade de projetos no âmbito da REN, tanto pela CCDRC, como pela APA.

- Quanto às demais questões enunciadas, a proposta do Plano e as alterações que se irão contemplar já as considera e integra.

3.2. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

- Sobre as considerações genéricas apresentadas no ponto 3.2 do parecer (p.7 a 9), em matéria de adaptação e mitigação das alterações climáticas, foram já indicados os procedimentos que serão adotados.

3.3. Relatório do Plano

- São elencadas diversas questões e considerações que serão ponderadas no sentido da sua adequada elaboração e integração
- Foi elaborada listagem da bibliografia usada no processo.

4. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Fundamentação para a não sujeição do Plano a AAE

(...)solicita-se de novo o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo da AAE dos Planos Municipais, em falta, a esta Agência, com a brevidade possível, independentemente do decurso do atual PP(...)

- As notas apresentadas não dizem respeito diretamente ao PP, nem constituem âmbito do mesmo.

5. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS DESENHADAS

5.1. Cartografia de Base

b. As linhas de água (hidrografia) devem ser representadas em todas as peças do Plano, aspeto que nem sempre se verifica.

c. As linhas de água entubadas devem ser representadas de forma distinta das que existem a céu aberto.

d. Nas linhas de água representadas nas diversas plantas do PP a sua toponímia encontra-se ausente facto que deve ser também completado. (...)

- A hidrografia foi representada e identificada nas peças desenhadas, em conformidade.

5.2. Plantas de Implantação

a. A rede hidrográfica deve ser representada na planta e referenciada na legenda, o que carece de revisão, deverá da mesma forma ser introduzida a sua toponímia se existente.

b. Como referido no presente parecer, relativamente às 'Zonas Inundáveis' (ZI) delimitadas na área do PP, as mesmas devem constar nas Plantas de Implantação e não na Planta de Condicionantes do PP.

(...) A representação destas zonas nas Plantas de Implantação deve ser mais perceptível, tendo em atenção a quantidade de informação constante nas referidas Plantas. Dada a relevância destas áreas por serem de risco para pessoas e bens deve ser reforçada a sua delimitação (...).

d. Ainda analisadas as peças desenhadas que instruem a proposta de revisão do plano, nomeadamente a Planta de Implantação, verifica-se o fracionamento e implantação de construções em terrenos do Domínio Público Marítimo (DPM) – Margem, a sul do canal (parcelas 23, 24, 25 e 26), com alteração das anteriores parcelas 29, 30, 31 e 32 (conforme PP em vigor (...)).

- A hidrografia vai ser representada e identificada, em conformidade.
- A delimitação das Zonas Inundáveis já consta das plantas e será dada mais evidência à sua representação.
- No âmbito da Discussão Pública do PGRI, o Município apresentou a sua posição acerca da delimitação das Zonas Inundáveis na ARPSI e, em particular na área do Plano.
- Sobre as afirmações: “Verifica-se o fracionamento e implantação de construções em terrenos do Domínio Público Marítimo (DPM) – Margem, a sul do canal (parcelas 23, 24, 25 e 26), com alteração das anteriores parcelas 29, 30, 31 e 32 (conforme PP em vigor (...))” e “Não sendo possível o fracionamento de terrenos do DPM, e não tendo sido demonstrado que tal está reconhecida como privada, a proposta de fracionamento e implantação terá que ser, nesta zona, reformulada em função do DPM. Caso contrário, em sede de licenciamento será objeto de parecer desfavorável”, somos a referir que:

- ✓ As parcelas referidas, abrangidas pelo DPM, dispõem de inscrições autónomas na matriz e de descrição na CRP.
- ✓ Correspondem à mesma delimitação das parcelas do Plano anterior, aprovado por todas as Entidades representativas dos interesses a ponderar, ou seja, a atual proposta de revisão do Plano não estabelece, na área do DPM, novos limites para as parcelas abrangidas, isto é, não estabelece um novo fracionamento, conforme imagem seguinte. Mais se salienta que, apesar da diferença na disposição dos edifícios acima da cota de soleira, a ocupação abaixo do solo mantém-se.



- ✓ Não se identifica na lei a proibição/interdição do fracionamento do Domínio Público Marítimo. Apenas se identifica esta proibição para a áreas classificadas como adjacentes (alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º31/2016 de 23 de agosto, que versa a titularidade dos recursos hídricos).
- ✓ Não se encontra fundamento legal para a afirmação de emissão de parecer desfavorável nos novos licenciamentos.

5.3. Planta de Condicionantes

a. Esta Planta terá de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 6º do Regulamento do PP - ver as considerações no n.º 3.1 do presente parecer.

b. Sugere-se a seguinte nomenclatura a adotar para a legenda desta planta:

“Recursos Naturais

Domínio Público Hídrico

Leitos e margens das Águas Fluviais

Leito e Margem das Águas do Mar (Domínio público marítimo)

Recursos Ecológicos

Reserva Ecológica Nacional”

c. Deve ser introduzida a toponímia da rede hidrográfica se existente.

d. Como referido no presente parecer, relativamente às ‘Zonas Inundáveis’ delimitadas na área do PP, as mesmas não devem constar desta Planta de Condicionantes.

- A correção foi efetuada em conformidade com as orientações

5.4. Plantas das Redes de Infraestruturas (8a, 8b e 8f) e Memória Descritiva

(...)sobre estas três plantas (datadas de março de 2011) e a Memória Descritiva das infraestruturas refere-se os seguintes aspetos a clarificar, rever e completar(...)

- Foram elaboradas plantas de infraestruturas, identificando o traçado das respetivas redes existentes e previstas, nos termos do estabelecido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

5.5. Planta de Zonamento

(...) a rede hidrográfica deve ser representada e designada.

- Procedeu-se em conformidade
- Foram efetuadas correções ponderando os aspetos mencionados no parecer

6. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à revisão e complemento dos documentos do Plano em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores,

- Na generalidade, foram ponderadas e adequadamente incorporadas e articuladas, nas diversas peças escritas e desenhadas que integram e acompanham o Plano, as sugestões e orientações expressas no parecer emitido, remetendo-se para conhecimento os documentos que o expressam e atestam – Regulamento, Relatório do Plano, Planta de Condicionantes, Planta de Implantação, Planta de Zonamento, Planta da situação existente e quadro síntese global.

A3. PONDERAÇÃO PARECER da DGT

A Entidade, no seu **parecer favorável**, faz uma abordagem sobre os diversos requisitos relativos à Infraestrutura geodésica nacional, Cartografia, Limites administrativos e Sistema de submissão automática (SSAIGT) e respetivo enquadramento do Plano.

Sendo o SSAIGT uma plataforma de utilização obrigatória, que constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos respeitantes aos instrumentos de gestão territorial (IGT), destina-se ainda ao seu envio para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

“Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no DR e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I). Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT”.

- *Procede-se em conformidade.*

A4. PONDERAÇÃO PARECER da DRCC

A Entidade emitiu **parecer favorável**, referindo que *“o proposto salvaguarda os interesses patrimoniais referenciados na área de abrangência do Plano de Pormenor do Centro, pelo que nada temos a obstar à sua aprovação”.*

A5. PONDERAÇÃO PARECER da E-REDES

A Entidade emitiu **parecer favorável**, tendo alertado, contudo, para as obrigações legais por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).

A Entidade procedeu ainda ao envio de informação relativa a:

1. *Traçados subterrâneos de diversas Linhas de Média Tensão a 15 kV, que constituem a ligação a partir de subestações da RESP a postos de transformação MT/BT, tanto de distribuição de serviço público, como de serviço particular;*

2. Estabelecimento de traçado subterrâneo da Linha de Alta Tensão a 60 kV “SE Aveiro - SE APA (Administração do Porto de Aveiro)”.

- Os traçados existentes foram confirmados na Planta de Condicionantes e transpostos, conjuntamente com o traçado previsto para a Planta de Infraestruturas – Rede elétrica.

A6. PONDERAÇÃO PARECER da IP

A Entidade emitiu **parecer favorável**, manifestando concordância “*com a redação do artigo 6.º, respeitante às “servidões administrativas e restrições de utilidade pública” na qual se encontra identificada a zona non aedificandi da Linha do Norte, remetendo-se para o respetivo regime legal em vigor*”, bem como, com a identificação efetuada na Planta de Condicionantes.

Salvaguarda ainda que “*qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da referida legislação e ao parecer favorável da IP*”.

A7. PONDERAÇÃO PARECER da ARSC

Tendo emitido **parecer favorável**, a Entidade reforça algumas questões que se recomenda sejam robustecidas na conceção e execução do plano:

1. *Garantir o estacionamento público necessário às necessidades potencialmente previstas.*
2. *Aumento efetivo de áreas verdes que permitam e promovam práticas saudáveis (...) e, concomitantemente, o convívio intergeracional.*
3. *Prever a execução de vias cicláveis (...) de modo a promover a mobilidade sustentável.*
4. *Na gestão dos resíduos, adotar métodos que permitam a sua menor produção e triagem adequada com vista ao encaminhamento para a sua valorização.*

- O Plano dá resposta adequada a todas as notas elencadas.

A8. PONDERAÇÃO PARECER da ANEPC

A Entidade emitiu **parecer favorável condicionado** ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil, deixando à consideração da Câmara Municipal as outras recomendações, não legalmente vinculadas, designadamente:

Relativamente à Cartografia:

É recomendado que:

- Nas parcelas (23 a 26) não seja permitida a construção de pisos abaixo do solo, no sentido de salvaguardar a segurança de pessoas e bens, minimizando a exposição ao risco de inundação;
- As áreas/Espaços Verdes sejam majoradas, face ao índice construtivo previsto;
- Seja estudada a necessidade de um aumento adicional da capacidade da rede de hidrantes.
- Nas vias de acesso a edifícios com altura superior a 9 metros, seja estudada a «faixa de operação» destinada ao estacionamento, manobra e operação de veículos de socorro.

Em consonância com estas recomendações, a Entidade propõe algumas alterações ao regulamento, designadamente, aos artigos referentes aos pisos, ao espaço verde Urbano e ao estacionamento.

- Foram estudadas as parcelas/situações onde seja necessário viabilizar a “faixa de operação” destinada ao estacionamento, manobra e operação de veículos de socorro, tendo sido ainda contemplado no artigo relativo às infraestruturas a regulamentação correspondente.
- Na Planta de Infraestruturas – rede de abastecimento de água foi estudado o aumento do número de hidrantes.
- Adotou-se a recomendação de inclusão no artigo 27.º - Espaço Verde Urbano de uma alínea d) *Não coloquem em causa a segurança de pessoas e bens.*

B. CONCERTAÇÃO COM A APA/ARHC

Decorrente da pronúncia de discordância da CMA face à posição da APA/ARH, emitida no âmbito da Conferência Procedimental, foi solicitada uma Reunião de Concertação (nos termos do artigo 87º do Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), com vista à obtenção de uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções formuladas por esta Entidade, fundamentalmente, relacionadas com as matérias de *Domínio Público Marítimo e Zonas Inundáveis*.

A reunião foi solicitada pela CMA através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial a 22 de dezembro de 2022, e realizada a 17 de janeiro de 2023. Nela foram apresentadas e discutidas ambas as posições e prestados os devidos esclarecimentos, tendo resultado numa consensualização daquelas matérias, conforme expresso em ata, anexa a este memorando.

De seguida apresenta-se a ponderação a incorporar na proposta do Plano, no seguimento dos termos acordados na reunião.

B1. PONDERAÇÃO DECORRENTE DA CONCERTAÇÃO

Conforme expresso na ata acima mencionada:

Relativamente ao DPM:

- A CM Aveiro aceita a proposta da APA/ARH do Centro, de introdução no artigo 6º do regulamento de um novo nº 3, com a seguinte redação:

“Os limites de parcelas, traçados na Planta de Implantação deste Plano, que se sobrepõem com áreas do Domínio Público Marítimo, não constituem direitos de titularidade privada, estando ainda o uso e a ocupação nestas áreas, sujeitos ao disposto na legislação aplicável, designadamente a obtenção prévia de título de utilização dos Recursos Hídricos nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.”

Relativamente às Zonas Inundáveis:

- Na sequência da solicitação para *“que a CMA apresente justificação para que as indicações do parecer não serem consideradas”*, é nosso entendimento ser fundamentação bastante, reiterando o já referido na reunião, o facto da proposta do Plano de Pormenor do Centro não prever novas construções em Zonas Inundáveis.
- Salienta-se que a abrangência das Zonas Inundáveis é sobre os *Espaços Verdes*,

existentes e previstos no Plano, que pela sua natureza e caráter têm subjacente as demais normas elencadas no parecer, que se regem pelo princípio de promover o aumento de áreas permeáveis e a restrição da impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico, conforme estabelecido no Artigo 14.º - Eficiência e Sustentabilidade, integrado nas Disposições Gerais dos Espaços Urbanos.

- Sublinha-se ainda toda a especificidade deste território, e em particular a existência de um sistema de eclusas e comportas nos canais urbanos, que se tem manifestado eficiente na gestão e controle dos caudais, impedindo com sucesso a propagação do efeito das marés e permitindo que os mesmos funcionem como bacia de retenção, amortecendo os caudais de ponta gerados quando há forte intensidade de precipitação.

Nesta matéria, já o próprio artigo do regulamento do PDM reflete esta especificidade e intenção de regulamentar as intervenções nesta área.

- Pelo exposto, o artigo relativo às zonas inundáveis mantém a mesma redação.

Relativamente às restantes matérias do parecer:

- A CMA vai proceder às alterações nas peças que compõem a proposta do Plano, nos termos e na forma expressos na ponderação já apresentada, ponto por ponto, sobre a pronúncia da APA/ARHC, no âmbito da Conferência Procedimental.
- No período de Discussão Pública, a proposta do Plano já integrará as alterações agora assumidas, bem como as demais decorrentes da Conferência Procedimental, ficando disponível no site do Município.

ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1.ª REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO - AVEIRO
Reunião de Conferência Procedimental

ATA

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2022, pelas 10 horas e 30 minutos, através de videoconferência, realizou-se a reunião de Conferência Procedimental da proposta de Revisão do Plano de Pormenor do Centro (Aveiro).

Tendo em consideração a natureza do procedimento, foram convocadas, para a Conferência Procedimental (CP), as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE):

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- E-REDES - Direção de Rede e Concessões Porto
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Aveiro e Porto (IP).

A Câmara Municipal de Aveiro (CMA) esteve presente na reunião como entidade responsável pela elaboração do plano, para efeitos de esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelas entidades presentes.

Participaram na reunião: CCDRC – Helena Oliveira e Alexandra Grego; CMA – José Ribau Esteves (Presidente), Cláudia Reis, Ana Catalão, Helena Monteiro, Ilda Fonseca, Joana Silva e Mário Figueiredo; ARSC – Dulce Seabra e Susana Conde; ANEPC – Margarida Guedes.

Não participaram na reunião, mas enviaram os pareceres previamente à sua realização, que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante: APA, DGT, DRCC, E-REDES e IP.

A reunião foi iniciada e conduzida pela CCDRC, tendo o Sr. Presidente da CM Aveiro, perante convite, feito um breve enquadramento do território e do procedimento em questão.

A. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Aveiro remeteu, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), uma proposta de revisão do Plano de Pormenor do Centro, para emissão de parecer final em Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

B. SÚMULA DO PROCEDIMENTO

A decisão de rever o Plano de Pormenor do Centro foi tomada por deliberação municipal 04.03.2021, em reunião ordinária pública, que foi publicada pelo Aviso n.º 5598/2021, no Diário da República n.º 59, 2.ª série, de 25.03.2021 (prazo de 12 meses para a elaboração, 15 dias para a Participação Pública Preventiva, não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica).

Em 10 de março de 2022, deliberou a Câmara Municipal prorrogar o prazo de elaboração da Revisão do PP por mais 12 meses, deliberação esta publicada através do Aviso n.º 7961/2022, Diário da República n.º 76, 2.ª série, de 19.04.2022.

De uma forma resumida, a Revisão do Plano de Pormenor do Centro, cuja área de intervenção apresenta um elevado grau de ocupação e consolidação urbanística, reveste-se da preocupação em aumentar a atratividade da área, com vista à colmatação dos vazios existentes e rentabilização das infraestruturas executadas, através da reconfiguração da implantação dos edifícios previstos, destinados a vários usos, sobressaindo o habitacional, por forma a conseguir uma melhor integração com os fatores ambientais em presença, nomeadamente a exposição solar. O incremento das áreas verdes e de utilização coletiva, bem como do estacionamento, também patente nas alterações introduzidas com o procedimento de Revisão, destacam um cuidado com a vivência e fruição pública da área, bem como o interesse no investimento e na salvaguarda da estrutura ecológica urbana e na preservação do património, físico e memorial, daquela zona da cidade de Aveiro.

C. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A proposta de 1ª Revisão do Plano de Pormenor do Centro encontra-se instruída com os seguintes elementos:

- Regulamento
- Planta de Implantação
- Planta de Implantação – Unidades Territoriais – Distribuição Funcional por Pisos
- Planta de Condicionantes
- Relatório (contém informação acerca da Transformação Fundiária, do Programa de Execução das ações previstas, Plano de Financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e dos Indicadores de monitorização e avaliação)
- Relatório de Fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégia
- Planta do Existente
- Planta de Zonamento
- Planta de Localização
- Planta de Compromissos Urbanísticos
- Planta de Transformação Fundiária



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Memória Descritiva das Infraestruturas
- Plantas das Infraestruturas de Água, Águas Pluviais, Gás, Eletricidade em Média e Baixa Tensão, Saneamento e Telecomunicações
- Mapa de Ruído
- Extratos das Plantas de Ordenamento, de Ordenamento – Património Arqueológico, de Condicionantes e de Delimitação da REN da 1.ª Revisão do PDM de Aveiro
- Ficha de Dados Estatísticos

D. PARECERES DAS ENTIDADES

Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro) – A APA não se fez representar nesta CP, mas disponibilizou na PCGT, o respetivo parecer (Of. S073345-202211-ARHCTR.DPI ARHC.DPI.00084.2022, de 28.11.2022), que se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante, de teor **favorável condicionado** à revisão e complemento dos documentos do Plano em conformidade com o mencionado no referido parecer.

Direção Geral do Território (DGT) – A DGT não se fez representar nesta CP, mas disponibilizou na PCGT, o respetivo parecer (Of. S-DGT/2022/9637, de 09-11-2022), que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, de teor **favorável**.

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) – A DRCC não se fez representar nesta CP, mas disponibilizou, via correio eletrónico de 16-11-2022, o respetivo parecer (Of. N.º 3861, saída n.º 1630056, de 15.11.2022), que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, no qual conclui **nada ter a opor** à aprovação da revisão do Plano.

E-REDES - Direção de Rede e Concessões Porto - A E-REDES não se fez representar nesta CP, mas disponibilizou, via correio eletrónico de 25-11-2022, o respetivo parecer (Carta/178/2022/DAPR, de 25-11-2022), que se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante, de teor **favorável**.

Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Aveiro e Porto (IP) - A IP não se fez representar nesta CP, mas disponibilizou, via PCGT, o respetivo parecer, que se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante, de teor **favorável**.

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – A ARSC esteve presente na reunião tendo apresentado o parecer emitido, de teor **favorável**, salientando algumas recomendações a ter conta na conceção e execução do Plano. O referido parecer encontra-se anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) - A ANEPC esteve presente na reunião tendo apresentado o parecer emitido, de teor **favorável condicionado** ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil, bem como algumas recomendações a considerar pela CMA. O referido parecer encontra-se anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – Nesta reunião, foi emitido, pela CCDRC, o seguinte parecer, de teor **favorável condicionado**:

1. Enquadramento e Antecedentes

O Plano de Pormenor do Centro (adiante PP ou Plano) foi elaborado no sentido de estruturar uma área da cidade de Aveiro anteriormente palco de atividade industrial que, por força de alterações no contexto socioeconómico, foi abandonada, culminando num espaço vago e degradado. Este Plano foi publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 89/2002, Diário da República 1.ª série, de 22 de maio.

Em 2011, *“fundamentada na necessidade de ajustar a oferta de espaços comerciais a procura e contemplar a possibilidade de implementação de novos empreendimentos turísticos, face a dinâmica que se começava a verificar neste sector”* (Relatório, 2022), foi aprovada a 1.ª Alteração do PP Centro, publicada na 2.ª série do Diário da República de 25 de março de 2011, através do Edital n.º 307/2011.

O decorrente procedimento de Revisão, tal como consta da Nota de Abertura do documento Relatório, alicerça-se na constatação da *“muito reduzida dinâmica urbanística na área deste plano, apesar do elevado nível de infraestruturção”* que conduziu à *“necessidade de proceder a uma reconsideração e reapreciação global das opções estratégicas do Plano de Pormenor do Centro”*.

Foram definidos para a Revisão do Plano, os seguintes objetivos programáticos:

- . Promover a articulação com a estrutura urbana existente, numa base de gestão programada do território;
- . Garantir a qualidade ambiental, valorizando o espaço público e qualificando a sua relação com o espaço privado;
- . Definir critérios de localização de distribuição dos usos habitacionais e das atividades turísticas, comerciais e de serviços, adotando parâmetros com alguma flexibilidade regulamentar;
- . Desenvolver um conjunto de equipamentos de interesse geral para a cidade;
- . Preservar e valorizar os valores patrimoniais e arqueológicos;
- . Viabilizar financeiramente a intervenção urbana.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A Revisão do Plano de Pormenor do Centro encontra enquadramento legal nos n.ºs 1 e 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devendo, também, dar cumprimento ao estabelecido no artigo 124.º do mesmo diploma, bem como às demais disposições legais aplicáveis ao procedimento de revisão de planos territoriais municipais.

2. Trâmites e exigências legais inerentes ao procedimento

2.1 Deliberação Municipal

A decisão de rever o Plano de Pormenor do Centro foi tomada por deliberação municipal 04.03.2021, em reunião ordinária pública, que foi publicada pelo Aviso n.º 5598/2021, no Diário da República n.º 59, 2.ª série, de 25.03.2021, tendo sido estabelecido o prazo de 12 meses para a conclusão do procedimento e de 15 dias para a Participação Pública Preventiva, o que dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT. Mais foi deliberado não sujeitar a Revisão do PP a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT.

Em 10 de março de 2022, deliberou a Câmara Municipal prorrogar o prazo de elaboração da Revisão do PP por mais 12 meses, deliberação esta publicada através do Aviso n.º 7961/2022, Diário da República n.º 76, 2.ª série, de 19.04.2022.

2.2 Termos de Referência

O documento Termos de Referência, disponibilizado na PCGT, foi aprovado na reunião do órgão executivo municipal na qual foi determinada a Revisão do PP, e comporta em si a definição da necessidade e da oportunidade de rever o PP, bem como os objetivos e a base programática a adotar no procedimento, em cumprimento do estipulado n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT.

2.3 Publicação e Publicitação

O início do procedimento de Revisão do PP foi publicado através do Aviso n.º 5598/2021, no Diário da República n.º 59, 2.ª série, de 25.03.2021, conforme o n.º 1 do artigo 76.º conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT; no entanto, nos documentos submetidos através da PCGT para efeitos de Conferência Procedimental, não constam os elementos demonstrativos do cumprimento das disposições relativas à publicitação através dos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º). Para que se considerem cumpridas todas as formalidades legais exigidas, esta informação deverá ser junta ao processo.



Handwritten signature and initials

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2.4 Participação Pública Preventiva

Da deliberação municipal citada no ponto 2.1, consta a determinação de um período de participação pública (preventiva), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Revisão, correspondente a 15 dias úteis (a iniciar no 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo Aviso no Diário da República), dando, assim, cumprimento ao estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Não obstante, no Relatório do Plano apenas é feita menção às participações recebidas em sede de Participação Pública (que decorreu entre 01/04 e 22/04/2021, conforme dados da PCGT) e em como foram consideradas na proposta, não sendo apresentada informação acerca do próprio período de participação (locais de consulta, divulgação, elementos disponibilizados), do teor das mesmas e da ponderação feita pela CM. Sugere-se que o Relatório (ou outro documento, assim o entendam) seja completado com a referida informação.

2.5 Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)

A CM Aveiro disponibiliza, no sítio de internet institucional, dois REOT: de 2015 e de 2020. O Relatório da proposta de Revisão inclui um ponto dedicado a esta temática, enquadrando as prescrições deste procedimento nos resultados obtidos a partir da monitorização efetuada ao ordenamento do território. Por tal, considera-se genericamente cumprido o determinado nos artigos 187.º e 188.º do RJIGT.

2.6 Cartografia

O Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro conjugado com o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, fixam os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática, respetivamente. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a Direção-Geral do Território (DGT), que tutela esta matéria, a quem cabe a validação da proposta.

2.7 Acompanhamento

No âmbito do acompanhamento, previsto no artigo 86.º do RJIGT, para os Planos de Pormenor, solicitou a CM Aveiro, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), à CCDRC, a realização da Conferência Procedimental para análise e emissão de



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

parecer à proposta de Revisão, por parte das entidades representativas dos interesses a ponderar. A referida reunião ficou agendada para o dia 29 de novembro de 2022, às 10h30m, através de videoconferência, tendo a convocatória sido enviada às entidades em 03/11/2022, via PCGT.

As entidades convocadas a participar na Conferência Procedimental foram as seguintes, para além desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC): Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Direção-Geral do Território (DGT), Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Aveiro e Porto (IP) e E-REDES - Direção de Rede e Concessões Porto.

3. Documentos disponibilizados na PCGT para efeitos de Conferência Procedimental

Os documentos disponibilizados na PCGT para efeitos de Conferência Procedimental, ou seja, o correspondente ao conteúdo documental do Plano, correspondem aos anteriormente elencados.

É possível constatar que os elementos apresentados não correspondem, integralmente, ao conteúdo documental de um Plano de Pormenor, estabelecido no artigo 107.º do RJIGT, encontrando-se em falta as Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamento e traçado das infraestruturas (alínea d) do n.º 4) e o Modelo de redistribuição de benefícios e encargos (alínea e) do n.º 2).

Tratando-se de um procedimento de Revisão, que segue o estabelecido para o de Elaboração, deve ser integrada a totalidade do conteúdo documental exigido nos termos da lei.

Nos pontos seguintes são apresentadas as considerações decorrentes da análise dos referidos documentos. Quando não exista referência a algum(uns) desses documentos, significa que a CCDRC nada tem a opor ou a acrescentar.

3.1 Elementos que acompanham o Plano – Relatório

O Relatório da proposta de Revisão do PP, em termos de estrutura e conteúdo, de forma global, dá cumprimento à alínea a) do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT, sendo de apresentar as seguintes notas:



Handwritten signature

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ponto 3.3.1 - Resíduos, Página 22, parágrafo 5: afirma-se que é pretendido transpor para o PP a solução para a deposição de resíduos urbanos indiferenciados e ecopontos prevista no RUMA (Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro) e na NIRU (Norma Interna de Resíduos Urbanos), não constando, contudo, qualquer norma acerca deste assunto no Regulamento. Não obstante, a transposição da norma para o regulamento do PP é desnecessária dado que recorre de um regulamento municipal eficaz, aplicável a todo o território municipal. Solicita-se esclarecimento.

Ponto 4.3 - Condicionantes, Página 27, parágrafo 3: deve coincidir com a informação contida na Planta de Condicionantes e vice-versa (ver comentário à Planta de Condicionantes, no ponto 3.10 deste parecer).

Ponto 12 - Programa de execução das ações previstas, plano de financiamento e fundamentação da proposta, a partir da página 69: é apresentado parte do programa de execução e do plano de financiamento da Revisão do PDM de Aveiro, que data de 2019, como fundamento de suporte para a programação das ações previstas no PP do Centro. Dado o grau de infraestruturação e de edificação que cabe ao investimento municipal, admite-se que, de um modo genérico, o documento se encontra conforme o estatuído nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT, não demonstrando, contudo, o modelo de redistribuição de benefícios e encargos, previsto na alínea e) do mesmo artigo.

No que concerne à execução e ao regime económico-financeiro dos Planos (Capítulos V e VI do RJIGT), é fundamental que se esclareça o sistema e os instrumentos que irão ser empregados, bem como a estruturação das ações de perequação a estabelecer nos termos do disposto na al. j) do n.º 1 do artigo 102º do RJIGT, exceto se houver justificação para que elas não existam. Encontrando-se esta informação em falta no Relatório, deve a CM completar ou justificar, conforme o que for aplicável.

Ainda quanto a este ponto do Relatório, há que referir as seguintes considerações:

- A tabela apresentada na página 73, que demonstra a priorização das ações preconizadas, não as enquadra num cronograma temporal, informando apenas, no texto sequencial, que *“o cenário de execução apresentado é positivo, considerando que é possível a total concretização dentro do cumprimento temporal do plano, tendo em conta que se trata de uma área com a estrutura do espaço público estabilizada, e que inclui as zonas verdes, os arruamentos e os passeios e que fundamenta toda a edificação, com um nível de execução atual elevado e que serão completados a medida que sejam executados os novos edifícios.”*
- Por várias vezes, ao longo do documento é mencionado que se encontra executada a *“quase totalidade”* das infraestruturas do Plano, o que significa que ainda haverá execução pendente; no entanto, no quadro dos investimentos a levar a cabo nada



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

é previsto para, por exemplo, as redes básicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, abastecimento de gás, etc. Questiona-se o porquê deste facto.

Ponto 13 - indicadores de monitorização, página 75: alerta-se para o facto de a classificação dos indicadores como quantitativos ou qualitativos se relacionar com a unidade de medida estabelecida para a sua avaliação e monitorização, pelo que se recomenda a sua verificação a este nível.

3.2 Elementos que acompanham o Plano – Relatório de Fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, a entidade responsável pela elaboração do plano, a CMA, decidiu não sujeitar a Revisão do PP a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base no enquadramento das prescrições do Plano nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, de 15/06, na sua redação atual, considerando-se justificada a opção da CM.

3.3 Elementos que acompanham o Plano – Plantas das Infraestruturas

As plantas das infraestruturas que acompanham a proposta datam de 2011, ou seja, são as plantas que acompanharam a Alteração do PP; dado que o procedimento em curso se trata de uma Revisão, devem estas plantas ser atualizadas, até porque, considerando o hiato temporal entre os dois procedimentos, as referidas infraestruturas já terão sido, pelo menos em parte, executadas.

3.4 Elementos que acompanham o Plano – Mapa de Ruído

Tal como preconiza a alínea e) do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, foi apresentado o Mapa de Ruído para a área de intervenção do PP do Centro, tratando-se de um extrato do estudo elaborado no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Aveiro. Tal foi justificado com o facto de a Revisão do PP não prever novas fontes emissoras de ruído.

A totalidade da área do PP está classificada como Zona Mista e, de acordo com os elementos apresentados, os níveis de ruído a que está sujeita respeitam o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído. Neste seguimento, e dado que o Plano permite a instalação,

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

designadamente, de equipamentos, alerta-se para a necessidade de garantir a compatibilidade das atividades admitidas com a sua sensibilidade aos níveis de ruído registados.

3.5 Elementos que acompanham o Plano – Ficha de Dados Estatísticos

Quanto à ficha de dados estatísticos, informa-se:

- No anexo C, ponto 5 (Indicadores do Plano), é indicado um n.º máximo de pisos de 14, no existente, e de 16 na proposta, informação que não se encontra em qualquer outra peça (consta na Planta de Implantação, mas referente a cada parcela em particular e não à totalidade do Plano). Questiona-se como chegaram a este valor, para o proposto, se apenas estabelecem um n.º mínimo de pisos abaixo da cota de soleira (A ficha refere-se à totalidade dos pisos, acima ou abaixo da cota de soleira, tal como se pode ler nas instruções para o preenchimento: “No preenchimento do quadro 5-A deverá atender-se às definições constantes da regulamentação do RJIGT respeitante aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.”)
- Eliminar o anexo D pois remete exclusivamente para Alterações de Planos.

3.6 Elementos que constituem o Plano – Regulamento

Neste âmbito, deve-se acentuar o obrigatório cumprimento das regras gerais de legística constantes da RCM n.º 77/2010, de 11/10 – programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – recomendando ainda a leitura das regras de redação de atos normativos da Assembleia da República. O seu conteúdo deve ser claro e perceptível para os seus destinatários, sejam as entidades públicas, sejam os particulares.

Alerta-se, também, que não é admissível, em planos territoriais diretamente vinculativos dos particulares, a utilização de fórmulas como “*Pode ser (...)*”, que se traduzem em incerteza quanto às regras a aplicar e podem conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas. Com efeito, o Regulamento dos planos territoriais deve, desde logo, estabelecer quais as regras concretas a que ficam sujeitas as operações urbanísticas dos particulares, não devendo ser possível que a decisão da Câmara Municipal, na sua atividade de controlo prévio, seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem ou não são claros e objetivos. Esta situação verifica-se em várias normas ao longo do Regulamento, as quais devem, por isso, ser revistas em conformidade (n.º 7 do art.º 18.º, art.º 20.º, etc.).

Mais se alerta que, o estabelecimento de diferentes condições numa norma deve ser efetuado por alíneas, seguindo as regras da boa legística (ex.: n.º 3 do art.º 31.º).



M
K

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

No Regulamento, assim como em todos os elementos do Plano, devem ser adotados os conceitos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, apresentando-se, como exemplo, o uso recorrente da terminologia “pisos abaixo do solo” (ver Fichas n.º I-52 e n.º I-16).

Estas recomendações são particularizadas para algumas normas ao longo da seguinte análise ao Regulamento, devendo, contudo, ser aplicadas a todo o documento.

TÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 4º - Conteúdo documental

Encontram-se em falta as Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamento e traçado das infraestruturas, tal como estabelecido na alínea d) do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT. Tratando-se de um procedimento de Revisão, deve ser integrada a totalidade do conteúdo documental exigido nos termos da lei.

Artigo 5º - Conceitos

N.º 1, al. a) – Não são contabilizados os pisos com usos que não a habitação (incluindo, abaixo da cota de soleira). Solicita-se esclarecimento.

TÍTULO II – Condicionantes

Artigo 6º - Servidões e restrições de utilidade pública

N.º 1, al. a) – Não é referida a linha de água (domínio público fluvial) identificada na Planta de Condicionantes e no Relatório, pág.27. Completar em conformidade.

N.º 1, al. d) – Sugere-se que seja corrigido e completado em conformidade com o descrito no Relatório, pág. 27 (Monumento, e não Imóvel, de Interesse Público), e referência ao diploma legal que classificou a ZGP, não obstante a pronúncia em matéria de património cultural caber à Direção Regional de Cultura do Centro, entidade convocada para a Conferência Procedimental.

N.º 3 – Eliminar por desnecessário. Decorre de direito especial.

TÍTULO III – Valores Culturais e Ambientais

Artigo 7º - Arqueologia

N.º 1 – Eliminar por desnecessário. Decorre de direito especial.

N.º 2 – Corrigir a designação da Planta de Ordenamento para “Património Arqueológico”, tal como consta do conteúdo documental do PDM e dos elementos que acompanham o PP.

Nij
H.*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Sugere-se que a “Área de sensibilidade arqueológica elevada” seja incluída, graficamente, na Planta de Implantação do PP que, não alterando a vinculação de que já afez, poderá facilitar a atuação da gestão urbanística. Não obstante, a pronúncia em matéria de património cabe à Direção Regional de Cultura do Centro, entidade convocada para a conferência procedimental (CP).

Artigo 11.º - Zonas Inundáveis

O D.L. n.º 364/98, de 21/11, que se mantém em vigor, estabelece a obrigatoriedade das plantas de síntese dos planos municipais incluírem a delimitação das zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias e dos respetivos regulamentos estabelecerem as restrições necessárias para fazer face ao risco de cheia, minimizando os efeitos das cheias através de normas específicas para a edificação, sistemas de proteção e de drenagem e medidas para a manutenção e recuperação das condições de permeabilidade dos solos.

Assim, caso as zonas inundáveis a que se refere este artigo correspondam às zonas inundáveis em perímetro urbano, devem as mesmas constar da Planta de Implantação (não na de Condicionantes). Pelo contrário, se corresponderem às Zonas Ameaçadas pelas Cheias da REN, devem constar da Planta de Condicionantes, na medida em que as mesmas estão sujeitas às medidas estabelecidas no artigo 40.º da Lei da Água.

TÍTULO IV – Espaços Urbanos**CAPÍTULO I - Disposições Gerais****Artigo 12.º - Qualificação**

N.º 4 – Eliminar por desnecessário. As normas dos PP prevalecem sempre sobre as normas do PDM, exceto se o contrário for acautelado no próprio PP.

Artigo 18.º - Implantação

N.º 4 – Trata-se mesmo de estabelecer um número mínimo de pisos? Se sim, o que limitará o número máximo? Solicita-se esclarecimento.

Não obstante o PP poder estabelecer o número mínimo de pisos deve, também, estabelecer o número máximo, definindo claramente as regras a que, sobre esta matéria, ficam sujeitas as operações urbanísticas dos particulares, limitando assim a possibilidade de existência de decisões arbitrárias e casuísticas por parte da Câmara Municipal. Tal como já se referiu anteriormente, não é admissível que a decisão da Câmara Municipal na sua atividade de controlo prévio seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem ou não são claros e objetivos.



Handwritten initials and signature in the top right corner.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Artigo 23.º - Eficiência e Sustentabilidade

N.º 1 – “...de recolha e reutilização das águas pluviais e residuais para fins domésticos e ou de rega.”. A redação deve ser alterada para “de recolha, tratamento e reutilização das águas pluviais e residuais para fins domésticos e ou de rega.”

N.º 2 – Alerta-se para os necessários cuidados a ter na seleção das espécies a utilizar na direta relação com as respetivas necessidades de água.

Artigo 27.º - Espaço verde urbano

Sugere-se a alteração da redação para “O Espaço verde urbano incorpora áreas do domínio público, nas quais são admitidos pequenos edifícios...”, em cumprimento das regras de legística.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 30.º - Disposições específicas

N.º 2, al. a) – O uso da expressão “*estacionamento suficiente*” é subjetivo. Deverá ser substituído por “estacionamento exigido”.

N.º 5, al. c) - idem

Artigo 32.º - Estacionamento

N.º 1 – ver comentário ao artigo 30.º; não se encontram previstos parâmetros para todos os usos admitido no Plano, nomeadamente Industria e Equipamentos, além do que, não observam o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, pelo que, a redação deve ser revista e corrigida.

Artigo 34.º - Espaços públicos

N.º 2 – A referência à Planta de Transformação Fundiária deve ser alterada para Planta de Implantação. Caso se pretenda manter a remissão para a primeira, deve a mesma ser objeto de publicação em Diário da República.

Artigo 35.º - Áreas privadas de utilização pública

N.º 4 – Deve ser feita a remissão para a Planta de Implantação dado que as *Áreas privadas de utilização pública* se encontram nela identificadas. Ver comentário ao artigo 34.º.

Artigo 36.º - Infraestruturas gerais

N.º 1 – Eliminar por desnecessário, decorre de direito específico.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

N.º 4 – “...e obtenha o respetivo licenciamento pela entidade competente.” Eliminar por desnecessário. Não compete ao regulamento de um IGT estabelecer a obrigatoriedade de emissão de pareceres que não se encontrem legalmente previstos em legislação específica.

Artigo 40.º - Regime Supletivo

N.º 1 – O conteúdo refere-se à hierarquização de normas, decorrente do RJIGT, e não a normas supletivas que se destinem a funcionar em caso de omissão no articulado do Regulamento.

Artigo 41.º - Compatibilização cartográfica

Eliminar. Viola a legislação em vigor, ao admitir a realização de ajustamentos e alterações às classes e categorias de espaços sem que tal se processe através dos mecanismos de dinâmica legalmente estabelecidos, nomeadamente o da alteração e o da correção material. O RJIGT estabelece as formas possíveis de dinâmica dos planos territoriais e as condições em que as mesmas podem ocorrer, bem como a tramitação a observar, não podendo o regulamento do plano estabelecer situações diversas daquelas.

3.7 Elementos que constituem o Plano – Planta de Implantação

No quadro encontra-se estabelecido um número mínimo de pisos abaixo do solo (abaixo da cota de soleira), quando, o mais usual é estabelecer um número máximo. Solicita-se esclarecimento sobre esta prescrição.

Considerando as boas práticas em matéria de elaboração de planos de pormenor e a alínea a) do n.º 1 do artigo 107.º do RJIGT, a informação acerca dos usos admitidos por parcela deve integrar este quadro, bem como a restante informação prevista naquela norma. É, ainda, aconselhável, a inclusão de um quadro síntese com a quantificação das áreas totais do Plano (espaços verdes, parcelas, lugares de estacionamento, etc.).

3.8 Elementos que constituem o Plano – Planta de Condicionantes

A zona *non aedificandi* da rede ferroviária deve estar representada na Planta de Condicionantes (como consta da Planta em vigor). Todas as servidões e restrições de utilidade pública em vigor devem ser consideradas sendo que, as que têm tradução cartográfica devem ser identificadas nas plantas de condicionantes dos IGT, exceto quando impeçam a correta leitura da peça, o que não é o caso.

Ver comentários aos artigos 6.º e 11.º do Regulamento.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

4. Conclusão

Face ao exposto conclui-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a proposta de Revisão do PP do Centro:

- a) Dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, com exceção:
 - i) do exposto no ponto 2.3 deste parecer relativamente ao cumprimento do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º do RJGT, referentes à publicitação da deliberação municipal através dos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal, sobre a qual não é feita prova nos documentos apresentados;
 - ii) do exposto no ponto 3 deste parecer relativamente ao cumprimento do artigo 107.º do RJGT, referente ao conteúdo documental do Plano, encontrando-se em falta as *Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçado das infraestruturas* (alínea d) do n.º 4) e o *Modelo de redistribuição de benefícios e encargos* (alínea e) do n.º 2).

- b) Está em conformidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente, o PDM.

Neste seguimento, a CCDRC emite parecer **favorável condicionado** ao completamento do processo de acordo com o referido anteriormente.

E. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

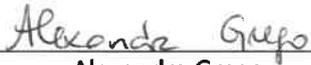
Finda a conferência procedimental, foi elaborada a presente ata que, depois de aprovada pelos presentes, será assinada pelos representantes da CCDRC.

Conforme já referido, anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres/comunicações emitidos pelas entidades.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro (CCDRC)


Helena Oliveira


Alexandra Grego



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

ASSUNTO PCGT - 653 (Ex-613) - Plano de Pormenor do Centro - Revisão - Convocatória para conferência procedimental

I. SITUAÇÃO

Processo de revisão do Plano de Pormenor do Centro (Aveiro)

2. FINALIDADE

Dar resposta ao pedido de pronúncia da CCDRC, solicitada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

3. ANÁLISE

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de revisão do Plano de Pormenor do Centro (PPC), apresentam-se algumas recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Relativamente à Cartografia:

Na Planta de Condicionantes e nas Plantas de Implantação encontram-se identificadas as zonas inundáveis existentes na área do Plano, em consonância com o disposto no PDM em vigor. Pese não se encontre prevista a implantação de novos edifícios nessas zonas (com exceção do disposto no Artigo 27.º- Espaço Verde Urbano), verifica-se que as parcelas 23 a 26 se situam no limite das mesmas. Nesse sentido, e tendo presente os princípios da prevenção e da precaução (de acordo com o disposto nas alíneas b) e c) do Artigo 5.º da Lei de Bases de Proteção Civil - Lei 80/2015, de 3 de agosto,) recomenda-se que nas referidas parcelas não seja permitida a construção de pisos abaixo do solo, no sentido de salvaguardar a segurança de pessoas e bens, minimizando a exposição ao risco de inundação (a presente proposta de Plano prevê 1 piso nessas condições).

A revisão do Plano contempla ainda novos Espaços Verdes Urbanos, o que se saúda como positivo em termos de mitigação do risco de cheia/inundação, dado que se constituem como zonas de maior infiltração que evitam o escoamento superficial, permitindo o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das mesmas. Contudo, e face à implantação do novo edificado, parece-nos que seria desejável que estas áreas (Espaços Verdes) fossem majoradas, face ao índice construtivo previsto (p.ex, nas Unidades Territoriais identificadas na cartografia como 1 e 2 não está proposto nenhum novo Espaço Verde).

Note-se que será desejável que no processo de planeamento de novas construções exista uma análise global, uma vez que mudanças locais no uso e ocupação do solo podem gerar um aumento do risco de inundação noutras locais da sub-bacia hidrográfica. Esta questão é particularmente relevante num município com as características de Aveiro, onde o nível freático e as características topográficas favorecem a ocorrência de inundações urbanas. Mesmo tendo em conta o Sistema de Eclusas existentes, este não é uma garantia completa da ausência de risco, especialmente atendo às alterações climáticas que potenciam quadros de precipitação irregular e muitas vezes súbita e intensa, as quais são agravadas pela excessiva impermeabilização do solo e falta de soluções de escoamento.

Estas recomendações estão em consonância com as medidas de mitigação de carácter geral previstas na proposta do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da RH4 - Vouga, Mondego e Lis, o qual esteve recentemente em consulta pública. Este instrumento de gestão

identifica a zona onde se situa o presente Plano como pertencente à Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) de Aveiro.

Os PGRI têm como objetivo principal a minimização do risco de inundações, através da definição de um conjunto de medidas que visa a diminuição dos impactos nos recetores (ex.: população, ambiente, atividades económicas e património), com o foco na prevenção, proteção e preparação.

Considerando que na política de ordenamento do território o PGRI prevalece sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, no que se refere à delimitação de áreas inundadas, competirá futuramente aos municípios abrangidos por estas áreas proceder à sua integração nos respetivos IGT, aquando da sua publicação, pelo que a consideração atempada de medidas mitigadoras do risco de inundação será com certeza uma mais valia.

Paralelamente, e no sentido de prevenir o risco de incêndio urbano, haverá ainda que assegurar a compatibilidade com a legislação de Segurança Contra Incêndio em Edifícios em vigor, designadamente no que respeita à disponibilidade de água para combate a incêndios e à acessibilidade dos veículos de socorro, bem assim como à implementação das medidas mitigadoras e do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e legislação complementar.

Assim sendo, e pese embora nos elementos que acompanham o Plano exista uma planta com a proposta da nova rede de água, os hidrantes da rede de incêndio não estão assinalados na mesma. No anexo "Memória Descritiva das Infraestruturas" é referida a implantação de dois marcos de incêndio, mas, face ao novo edificado que está previsto e às utilizações-tipo nela incluídas (habitação, comércio, serviços, turismo, equipamento e indústria) recomenda-se que seja estudada a necessidade de um aumento adicional da capacidade da rede de hidrantes. Note-se que nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho (Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) "...os marcos de incêndio devem ser instalados junto ao lancil dos passeios que marginam as vias de acesso de forma que, no mínimo, fiquem localizados a uma distância não superior a 30 m de qualquer das saídas do edifício que façam parte dos caminhos de evacuação, situadas nas fachadas de acesso às viaturas de socorro...".

No que respeita à acessibilidade dos veículos de socorro, e atendendo ao número de pisos previsto em várias parcelas, deverá ser tido em conta o disposto no Artigo 5.º da Portaria n.º 135/2020 (Vias de acesso a edifícios com altura superior a 9 m), nomeadamente não esquecendo a «faixa de operação» destinada ao estacionamento, manobra e operação de veículos de socorro.

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Em consonância com o atrás exposto, propõe-se algumas alterações ao Regulamento, designadamente aos Artigos 18.º (Pisos), 27.º (Espaço Verde Urbano) e 32.º (Estacionamento)

Proposta de alteração do Regulamento

Título IV- Espaços urbanos

Capítulo II – Espaço Central Tipo 3

Secção I- Disposições Comuns

Artigo 18º (Pisos)

(...)

4 - O número mínimo de pisos abaixo do solo é um, com exceção das parcelas 23 a 26 da Unidade Territorial 4 onde não são admissíveis pisos abaixo do solo.

Título IV- Espaços urbanos

Capítulo III – Espaços Verdes

Artigo 27.º - Espaço Verde Urbano

(...)

d) Não coloquem em causa a segurança de pessoas e bens

Capítulo V – Sistema de Acessibilidades

Artigo 32.º Estacionamento

(...)

6- Nas parcelas com edifícios com altura superior a 9 m as vias de acesso devem, junto às fachadas acessíveis e a eixo com o acesso ao átrio de entrada, dispor de uma «faixa de operação» destinada ao estacionamento, manobra e operação de veículos de socorro, nos termos do definido pelo Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Analisados os elementos da revisão do Plano agora apresentados, a ANEPC emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil.

As outras recomendações, não legalmente vinculadas, são deixadas à consideração da Câmara Municipal para o futuro desenvolvimento do Plano.

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR

Margarida Guedes

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT	03-11-2022	S073345-202211-	
Emails CM	04 e 08-11-2022	ARHCTR.DPI	28-11-2022
		ARHC.DPI.00084.2022	

Assunto: PCGT - 653 (Ex-613) - Revisão do Plano de Pormenor do Centro, Aveiro. Conferência procedimental, apreciação da proposta de Plano e emissão de parecer

Relativamente ao acompanhamento do processo de Revisão do Plano de Pormenor do Centro, Aveiro, esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar em 29-11-2022 e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de setembro de 2022 e disponibilizados (também em formato vetorial) pela Câmara Municipal (CM) de Aveiro, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no seguimento dos correios eletrónicos de 03-11-2022, 04 e 08-11-2022.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 22-05-2002 foi publicado o Plano de Pormenor (PP) do Centro, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 89/2002 – I série do Diário da República. Este PP não foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

- Em 25-03-2011 foi publicada a alteração ao PP, através do Edital nº 307/2011. Nesta alteração constava um documento que acompanhava o Plano designado "Relatório pré-Avaliação Ambiental", conforme alínea b), n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Plano de 2011.

2. Breve descrição da área de intervenção do Plano no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No anexo 1 do presente parecer consta uma 'breve descrição da área do Plano no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA' alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da presente Revisão do PP.

A relevância dessa informação e das atividades e ocupações atualmente existentes na área do PP têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Em 09-11-2022, esta Agência, alertou por *email* a CM para a fase de participação pública do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI VML) a decorrer até 30 de dezembro de 2022.

Foi salientada que a informação do PGRI deve ser devidamente avaliada e ponderada também no âmbito deste PP, porque após a publicação e entrada em vigor do novo Plano Setorial – PGRI VML (2022-2027) os Planos Municipais terão, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

3. Apreciação da proposta de Revisão do Plano de Pormenor

Conforme informação geográfica disponibilizada, a área de intervenção do PP é de 23,85 ha.

Segundo consta dos documentos apresentados, o PP é constituído por 67 parcelas e a Revisão deste Plano traduz-se, fundamentalmente, *na redefinição da conceção da ocupação de alguns quarteirões, redução de algumas ocupações nas parcelas municipais, valorização ambiental/patrimonial do barreiro e a introdução de uma maior flexibilidade de alguns parâmetros funcionais que garantam a capacidade de ajustamento e adequação às variações do mercado.*

3.1. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de setembro de 2022) é de referir os seguintes aspetos a rever, completar e clarificar:

- As alterações agora propostas face ao Regulamento do PP em vigor não se encontram identificadas ou justificadas, o facilitaria a avaliação do processo. Sugere-se este complemento na fase seguinte.

- O PP desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de uma área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, etc. (artigo 101.º do RJIGT¹), este não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas o Plano deve estabelecer normas claras sobre as intervenções permitidas ou interditas, para cada uma das áreas. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PP, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

Artigo 2.º - Objetivos

Ponderar a integração de objetivos relacionados com as alterações climáticas (AC), nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação – ver n.º 3.2 do presente parecer.

Artigo 4.º - Conteúdo Documental

No n.º 2 a designação da alínea b) deve ser retificada, passando a constar “Relatório de fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)”.

¹ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Artigo 6º - Servidões e restrições de utilidade pública

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Condicionantes que integra as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5.3 do presente parecer, nomeadamente a estrutura e respetivas designações.

- Por outro lado, tratando-se de um procedimento de revisão do PP, entende-se que é um 'novo' plano, pelo que todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor sobre o território devem ser observadas e salvaguardadas. Por isso, a delimitação do Domínio Público Marítimo (DPM) terá que ser observada, transposta e salvaguardada, e devidamente enquadrada pela legislação aplicável.

- No n.º 1, alínea a), a subalínea iii) deve ser retirada deste artigo, uma vez que as 'zonas inundáveis' indicadas não são servidões administrativas ou restrições de utilidade pública em vigor. A referida delimitação deve constar apenas das Plantas de Implantação do PP.

Artigo 11.º - Zonas inundáveis

A redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi avaliada e harmonizada pela APA em 2021. A referida redação deve ser ponderada e integrada desde já, em consonância com o que a APA/ARHC tem vindo a propor a todos os Municípios, no âmbito dos procedimentos de elaboração/alteração/revisão de Instrumentos de Gestão do Território.

Assim, nos termos do artigo 40.º da Lei da Água, do artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98 de 21 de novembro e do artigo 13.º do RJIGT, disponibiliza-se a proposta das normas que devem constar deste artigo em substituição das apresentadas.

“1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..

2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Implantação é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

- a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
- b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
- c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
- d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
- e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.

4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:

- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
- b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
- c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
- f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
- g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
- h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
- i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:

- a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
- b) A construção de infraestruturas de águas residuais e da rede elétrica;
- c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
- d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
- e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
- f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:

- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
- b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;

- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

Artigo 13.º - Condições de incompatibilidade

Neste artigo recomenda-se a ponderação e integração dos “aspectos gerais a completar e integrar no Regulamento” e as indicações acerca do artigo 23.º apontadas de seguida.

CAPÍTULO II – ESPAÇO CENTRAL TIPO 3

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14.º - Caracterização

Neste capítulo e artigo é feita referência ao ‘Espaço Central Tipo 3 (EC3)’ o qual não é identificado na Planta de Implantação do PP aspeto que deve ser completado uma vez que os documentos que constituem o Plano são o Regulamento, Plantas de Implantação e Planta de Condicionantes, conforme referido no artigo 4.º do presente Regulamento e no artigo 107.º do RJIGT.

Artigo 23.º - Eficiência e Sustentabilidade

Neste artigo verifica-se com agrado a previsão de normas relacionadas com as alterações climáticas (AC), contudo solicita-se que as mesmas sejam reforçadas nomeadamente tendo em consideração os aspetos apontados no n.º 3.2 do presente parecer e ainda o referido de seguida.

As intervenções no espaço público e nas operações urbanísticas devem, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- Fomentar o aumento de áreas permeáveis e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais;
- Promover a sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;

- Promover a autossuficiência energética dos edifícios, quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- Promover a reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- Promover a eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- Introduzir tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- Promover a interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- Ponderar que as operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética possam vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.

As normas deste artigo devem constituir-se como 'Disposições Comuns' a toda a área do PP, pelo que se recomenda que este artigo passe ou para o título III, ou para o título IV (capítulo I), aspeto a rever.

CAPÍTULO III – ESPAÇOS VERDES

Artigo 26.º - Disposições gerais

Dada a importância destas áreas também por garantirem a infiltração da água, a diminuição do escoamento superficial e a recarga dos aquíferos, devem ser promovidas as boas práticas que favoreçam a efetiva permeabilidade do solo, prevendo a adoção de normas que visem, entre outros aspetos:

- Promover a infiltração das águas pluviais não contaminadas, recorrendo a técnicas como a modelação do terreno e outras;
- Promover a adoção de pavimentos em materiais apenas permeáveis.

Neste artigo recomenda-se também a articulação com os "aspetos gerais a completar e integrar no Regulamento" e com as indicações acerca do artigo 23.º apontadas acima.

Artigo 36.º - Infraestruturas gerais

No n.º 1 é referido que "*na elaboração de projetos deverão ser cumpridas as especificações técnicas e normas ... e considerar a informação constante das Plantas de Infraestruturas que acompanham o Plano*". As plantas de infraestruturas apresentadas são referentes ao PP em vigor de 2002 alterado em 2011, aspeto que terá de ser revisto uma vez que a solução urbanística é agora diferente.

Alerta-se que as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, podem ter repercussões na qualidade dos recursos hídricos, as mesmas terão de ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa – ver n.º 5.4 do presente parecer.

Quadro de Síntese do Plano

- Atendendo a que este quadro faz parte integrante do Plano, sugere-se que o mesmo seja integrado no presente Regulamento (podendo ser como anexo).
- Solicita-se que neste quadro seja apresentada uma síntese dos parâmetros urbanísticos, nomeadamente área do plano, nº de fogos, áreas totais, etc.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Estabelecer 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as áreas onde se preveja ocupações / edificações. Este parâmetro está relacionado também com a existência na área do PP de áreas de risco - zonas imudáveis; com o estado das massas de água, com a necessidade de garantir o seu bom estado e não agravar o existente², nem aumentar os riscos para pessoas e bens.
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT – ver n.º 3.3 do presente parecer.
- Conforme referido acima e no n.º 3.2 do presente parecer, devem ser reforçadas as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC), nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação.
- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água.
- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.
- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

Sugere-se que a CM defina/caraterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

- Reforçar que as 'zonas inundáveis' devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista a atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.
- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água, ver anexo 1 do presente parecer.
- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

3.2. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

No seguimento do referido acima, alerta-se a CM para os seguintes aspetos.

² Ver anexo 1 do presente parecer "...de salientar que o objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo".

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das alterações climáticas (AC) é uma das matérias a integrar nos Planos Municipais em curso. Indica-se para o efeito um guia a adaptar ao procedimento do PP em causa: "Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos Planos: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte [link](https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf): https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf.

Os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂ bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Tal como acontece com outros concelhos envolventes, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Recomenda-se que o(s) artigo(s) a integrar desagregue(m) as vertentes de mitigação e de adaptação às AC.
- Neste contexto, o(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC, como:
 - O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
 - O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050.
 - A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC.

- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.
- A Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

- Destaca-se, igualmente, a importância de ter em consideração os planos locais para adaptação, i.e., estratégias municipais e/ou intermunicipais de adaptação às AC.

- Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*) que pode ser encontrado no Portal da APA.

- Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.

- As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactes das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.

- Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

Em síntese, refere-se que a integração destas normas, que os concelhos adjacentes têm vindo a incorporar em Planos Municipais e em procedimentos semelhantes, reforça a estratégia concelhia, os objetivos de sustentabilidade ambiental e as boas práticas na gestão do território.

3.3. Relatório do Plano

a. O presente Relatório (datado de Setembro de 2022) deve especificar e fundamentar de forma clara a proposta de Revisão do PP e justificar as alterações integradas nesta proposta de Plano, o que nem sempre se verifica.

b. No n.º 5 do Relatório do Plano (páginas 31 e seguintes) recomenda-se que sejam articulados os planos e projetos estratégicos aí referidos com os instrumentos de ordenamento previstos no ponto acima – ver n.º 3.2 do presente parecer.

c. No n.º 8 do Relatório do Plano (páginas 44 e seguintes) referente à ‘caracterização e diagnóstico’ da área do PP deve ser considerado também o anexo 1 do presente parecer.

As referidas classificações, instrumentos de ordenamento e atividades listadas nesse anexo apresentam um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área do Plano, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Revisão do PP.

d. A descrição da presente proposta de Revisão do PP constante deste Relatório (n.º 9) deve ser revista e adaptada em função dos pareceres emitidos pelas entidades que acompanham este processo e ainda os seguintes aspetos:

- Deve ser apresentada a ‘Síntese dos parâmetros urbanísticos’ da proposta da Revisão do PP, esta informação deve ser articulada e completada tendo também em conta o referido no n.º 3.1 do presente parecer.

e. No n.º 9.2 do Relatório do Plano (página 61) relativamente às ‘redes de infraestruturas’ deve ser tido em consideração os seguintes aspetos:

- As indicações transmitidas neste parecer e constantes dos n.ºs 3.5 e 4 e do presente parecer.

- Dado que este PP prevê a ocupação / edificação de várias áreas (6 unidades territoriais), a CM deve garantir a adequada infraestruturização da área do PP e respetiva envolvente tendo em conta o aumento da pressão e a sensibilidade ambiental deste território. Aspeto que carece de reavaliação e melhor justificação.

- Tal como indicado no anexo 1, alerta-se que a massa de água subterrânea ‘Cretácico de Aveiro’, está classificada com o estado ‘Medíocre’ devido ao estado quantitativo e as massas de água superficiais estão classificadas como ‘razoáveis’. O aumento de área impermeabilizada prevista conduzirá a uma diminuição da área de recarga da massa de água subterrânea e ao aumento do escoamento superficial. Por outro lado, a produção de águas residuais domésticas obriga ao adequado tratamento e destino final, sem o qual a qualidade da água superficial e subterrânea será afetada. Também neste sentido, a ocupação do solo carece de especial avaliação / ponderação, na medida em que se encontram definidas metas que Portugal deve atingir relativamente à classificação do estado das massas de água em causa³.

- A este propósito é referido no Relatório que “... a revisão do Plano não altera a malha viária que constitui o suporte para a implantação das referidas redes e porque, na realidade, as redes estão executadas quase na totalidade, optou-se por fazer integrar neste processo de revisão, as plantas das redes infraestruturas correspondentes ao anterior Plano, delas decorrendo apenas as necessárias adaptações, no que se refere às ligações/ramais a executar aquando das

³ Segundo o PGRH (https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicass/Aqua/PlaneamentoeGestao/PGRH/2016-2021/PTRH4A/PGRH4A_Parte5.pdf) o ‘Cretácico de Aveiro’ está previsto atingir o bom estado em 2027.

operações urbanísticas a realizar em cada parcela, uma vez que o traçado, matéria a estabelecer pelo Plano de Pormenor, se manterá inalterado.”

Face ao exposto, as várias peças do PP devem estar articuladas, pelo que as plantas das ‘redes de infraestruturas’ que acompanham o plano, nomeadamente 8a, 8b, 8f (datadas de 2011) e respetiva ‘Memória Descritiva das Infraestruturas’, carecem de atualização, revisão e complemento.

f. No n.º 12.3 do Relatório do Plano (páginas 71 e seguintes) relativamente à ‘programação e realização de investimentos’ do PP e tendo por base a ‘Tabela 9 - Programa de execução e Plano de financiamento’ deve ser considerado o seguinte:

- O ‘programa de execução e plano de financiamento’ deve estar devidamente articulado com a proposta de ocupação do solo prevista no presente Plano, o que carece de retificação.

- Neste ponto e tabela está em falta a referência à necessidade de complemento das redes de infraestruturas, aspeto que carece de atualização de acordo com as indicações transmitidas no presente parecer e constantes do ponto acima relativamente às ‘redes de infraestruturas’.

Em síntese, as várias peças do PP devem estar articuladas conforme indicado ao longo do presente parecer.

g. Neste Relatório não são indicadas as alterações introduzidas no Regulamento do PP, considera-se que as mesmas devem ser justificadas considerando os aspetos referidos no n.º 3.1 do presente parecer.

h. Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado acima e no n.º 3.2 do presente parecer, verifica-se que esta temática, de grande atualidade, encontra-se abordada no Regulamento, mas não é referida no presente Relatório.

Dada a recente aprovação de planos, programas e estratégias centrados nesta matéria (identificados no n.º 3.2), a sensibilidade do concelho e da área do Plano em termos de Recursos Hídricos (anexo 1 do presente parecer), solicita-se o reforço e consideração desta temática também na fase de monitorização deste PP (ver n.º 13, página 75 e seguintes do Relatório).

Estas matérias a considerar neste procedimento e nas várias peças do Plano, deve ser avaliada no âmbito da mitigação e de adaptação às alterações climáticas.

i. Ainda no n.º 13 quanto aos ‘indicadores de monitorização’ do PP, relativamente ao ‘indicador – espaços de uso público e infraestruturas concretizadas’, pelas razões já apontadas de novo se alerta para a necessidade de avaliar todas as redes e sistemas de infraestruturas – nomeadamente abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e também drenagem de águas pluviais.

j. Recomenda-se a identificação da bibliografia usada neste processo e a consideração dos seguintes guias e informação técnica (recentes) adaptados ao procedimento de Revisão do PP:

- “Guia orientador – Plano de Pormenor”, publicado em 2019 pela CCDR Centro, o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA, disponível no sítio eletrónico da CCDRC;
- “PDM GO Boas práticas para os Planos Diretores Municipais”, publicado em dezembro de 2020 pela Comissão Nacional do Território (CNT), disponível no sítio eletrónico da DGT;
- “Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT”, publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT;
- “Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental” - Versão 0, DGT, março 2021, disponível no sítio eletrónico da DGT;

- “Norma Técnica Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais”, Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio, disponível no sítio eletrónico da DGT.

4. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Fundamentação para a não sujeição do Plano a AAE

No seguimento do referido no n.º 1 do presente parecer este PP foi publicado em Diário da República em 22-05-2002 e não foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Aliás a sua entrada em vigor é anterior ao RJAAE⁴ de 2007.

Em 25-03-2011 foi publicada uma alteração ao PP. Nesta alteração constava um documento que acompanhava o Plano designado “Relatório pré-Avaliação Ambiental”, conforme alínea b), n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Plano de 2011. Esse documento fundamentava a não sujeição a AAE desse processo.

Entretanto a 1ª Revisão do PDM de Aveiro, concluída em 2019, foi sujeita a AAE, tendo a CM publicitado a sua Declaração Ambiental (com ref. AAE746) em janeiro de 2020⁵.

Esta Agência, através do ofício S028223-202204-DAIA.DAP enviado por *e-mail* em maio de 2022⁶, solicitou à CM o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo anuais dos Planos existentes no concelho submetidos a AAE, aprovados em anos anteriores, e que não foram remetidos a esta Agência, conforme artigo 11º do RJAAE. A CM não respondeu ao pedido de informação nem enviou os Relatórios de Avaliação e Controlo (RAC), pelo que até ao momento a APA não tem conhecimento de qualquer destes Relatórios relativos ao PDM ou outro Plano Municipal em vigor.

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CM, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a AAE, com base nos critérios estabelecidos no anexo ao RJAAE.

No documento designado ‘Relatório de Fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica’, datado de setembro de 2022 e disponibilizado na PCGT, consta a fundamentação da CM de dispensar a presente revisão do PP do procedimento de AAE, tendo a CM concluído “... *no sentido de não se reconhecerem fatores que justifiquem uma Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do Plano Pormenor do Centro.*”

De referir que, de acordo com o n.º 7 do artigo 3º do RJAAE, a decisão de qualificação ou de não qualificação e respetiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do Plano, a CM, através da sua colocação na respetiva página da Internet.

Salienta-se ainda que neste documento a CM refere (página 6 do Relatório) “... *a aprovação do PDM de Aveiro, publicada em dezembro de 2019, foi sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual já contemplava a definição da zona de intervenção do Plano de Pormenor.*”

Face ao exposto e no seguimento do referido acima, uma vez que a existência dos RAC da AAE do PDM seriam úteis para o presente processo, permitindo aferir a validade da AAE do PDM e contribuindo para a ponderação do desenvolvimento do presente PP, e como se trata de uma

⁴ Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

⁵ Informação disponível no *site* da APA em: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/declaracoes-ambientais-publicadas>

⁶ Este pedido foi também feito em 2016, 2018 e 2019 e 2020.

obrigação legal e anual (artigo 11º do RJAAE), solicita-se de novo o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo da AAE dos Planos Municipais, em falta, a esta Agência, com a brevidade possível, independentemente do decurso do atual PP – ver Nota Técnica disponível no *site* da APA no seguinte *link*:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf

Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte *link*: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

5. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS DESENHADAS

5.1. Cartografia de Base

- a. Da análise da cartografia de base, utilizada nas diversas peças desenhadas, verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, em número idêntico às representadas na carta militar 1/25 000 a qual se tem revelado na maior parte das vezes como sendo a mais próxima da situação presente no território.
- b. As linhas de água (hidrografia) devem ser representadas em todas as peças do Plano, aspeto que nem sempre se verifica.
- c. As linhas de água entubadas devem ser representadas de forma distinta das que existem a céu aberto.
- d. Nas linhas de água representadas nas diversas plantas do PP a sua toponímia encontra-se ausente facto que deve ser também completado.
- e. Nas peças desenhadas do Plano deve ser ponderada/avaliada a utilização da 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III', adaptada ao processo do PP em causa. Esta norma foi aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. É datada de fevereiro 2021 e está disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

5.2. Plantas de Implantação

Analisada a Planta de Implantação datada de setembro de 2022, para além dos aspetos indicados acima, há a referir o seguinte:

- a. A rede hidrográfica deve ser representada na planta e referenciada na legenda, o que carece de revisão, deverá da mesma forma ser introduzida a sua toponímia se existente.
- b. Como referido no presente parecer, relativamente às 'Zonas Inundáveis' (ZI) delimitadas na área do PP, as mesmas devem constar nas Plantas de Implantação e não na Planta de Condicionantes do PP.

A delimitação destas áreas terá de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 11º do Regulamento do PP e com as respetivas normas validadas pela APA - ver as considerações no n.º 3.1 do presente parecer.

A representação destas zonas nas Plantas de Implantação deve ser mais perceptível, tendo em atenção a quantidade de informação constante nas referidas Plantas. Dada a relevância destas áreas por serem de risco para pessoas e bens deve ser reforçada a sua delimitação.

c. Conforme consta do anexo 1 ao presente parecer, a área do PP é abrangida pela zona crítica de 'Aveiro' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)' .

No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) (em consulta pública até 30 de dezembro) mantem-se igual à do 1º ciclo – ver figura 1.



Figura 1: a mancha a azul é a 'Zona Inundável' remetida pela CM e a trama azul é a ARPSI/ZC de 'Aveiro' do PGRI

A ZI atual (no PP e PDM) não conforma com a demarcação do PGRI 2º ciclo em elaboração, pelo que cabe à autarquia, em sede de Participação Pública do PGRI, a decorrer, fundamentar a necessidade de correção da ZI ali demarcada.

Conforme *email* da APA de 09-11-2022 remetido à CM, relembra-se que esta informação deve ser devidamente avaliada e ponderada no âmbito dos PMOT, tendo em consideração que após a publicação e entrada em vigor do novo Plano Setorial – PGRI VML (2022-2027) os Planos Municipais terão, por princípio, de ser adaptados às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

d. Ainda analisadas as peças desenhadas que instruem a proposta de revisão do plano, nomeadamente a Planta de Implantação, verifica-se o fracionamento e implantação de construções em terrenos do Domínio Público Marítimo (DPM) – Margem, a sul do canal (parcelas 23, 24, 25 e 26), com alteração das anteriores parcelas 29, 30, 31 e 32 (conforme PP em vigor - Edital nº 307/2011, de 25-03-2011) – ver figura 2.

Não sendo possível o fracionamento de terrenos do DPM, e não tendo sido demonstrado que tal área está reconhecida como privada, a proposta de fracionamento e implantação terá que ser,

nesta zona, reformulada em função da delimitação do DPM. Caso contrário, em sede de licenciamento será objeto de parecer desfavorável.

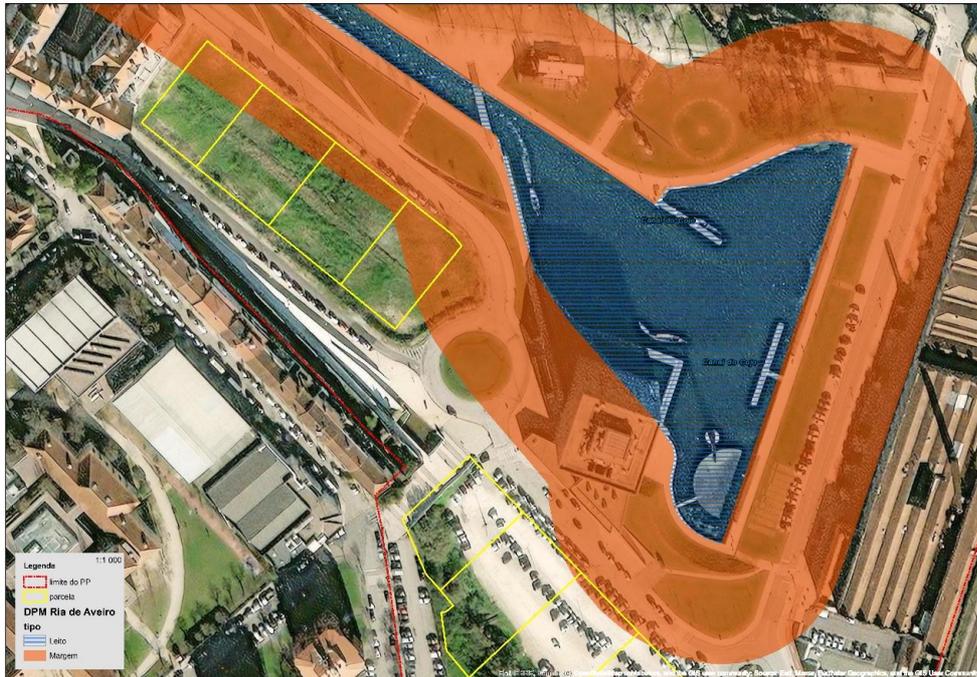


Figura 2: a mancha a laranja representa o Domínio Público Marítimo – Margem

5.3. Planta de Condicionantes

Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

a. Esta Planta terá de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 6º do Regulamento do PP - ver as considerações no n.º 3.1 do presente parecer.

b. Sugere-se a seguinte nomenclatura a adotar para a legenda desta planta:

“Recursos Naturais
 Domínio Público Hídrico
 Leitões e margens das Águas Fluviais
 Leito e Margem das Águas do Mar (Domínio público marítimo)
 Recursos Ecológicos
 Reserva Ecológica Nacional”

c. Deve ser introduzida a toponímia da rede hidrográfica se existente.

d. Como referido no presente parecer, relativamente às ‘Zonas Inundáveis’ delimitadas na área do PP, as mesmas não devem constar desta Planta de Condicionantes.

5.4. Plantas das Redes de Infraestruturas (8a, 8b e 8f) e Memória Descritiva

Conforme previsto no artigo 102.º, n.º 1, alíneas a) e g) do RJIGT, o PP estabelece nomeadamente a *"definição e caracterização da área de intervenção identificando ... todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento"* e ainda a *"implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas"*.

O artigo 107.º, n.º 4, alínea d) do RJIGT refere que o PP é ainda acompanhado, como elemento complementar por *"plantas contendo os elementos técnicos ... e traçados das infraestruturas"*

Na alínea i), n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do PP é referido que o Plano é acompanhado por 'Plantas de Infraestruturas', i. Rede de Abastecimento de Água; ii. Rede de Águas Pluviais'; vi. Rede de Saneamento, etc.

Face ao exposto, sobre estas três plantas (datadas de março de 2011) e a Memória Descritiva das infraestruturas refere-se os seguintes aspetos a clarificar, rever e completar:

e. A rede hidrográfica deve ser representada nas plantas e referenciada na legenda.

f. Estas plantas apresentam informação dos ramais a construir referente a uma solução urbanística desatualizada (de 2011). Solicita-se a identificação das redes de infraestruturas existentes e previstas, adaptadas à atual solução urbanística.

g. Deve ser clarificada de que forma as redes previstas se articulam e ligam com as redes existentes. Na identificação das redes futuras, devem ser consideradas as ocupações existentes e previstas, geradoras de novos caudais e a consequente capacidade de resposta (encaixe) nas infraestruturas existentes e no período temporal do Plano.

Para o efeito a CM poderá apresentar declaração a emitir pela entidade gestora destes sistemas públicos que ateste a disponibilidade dos mesmos para as necessidades previstas na globalidade do Plano.

h. O 'plano de execução e programa de financiamento' apresentado no Relatório do Plano deve estar articulado com esta planta – ver indicações no n.º 3.3 do presente parecer.

i. No âmbito deste processo de Revisão do PP, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais (saneamento), sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade e gestão dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente atualizadas, caracterizadas e avaliadas tendo em conta a estratégia a adotar no Plano em causa, nomeadamente quanto à capacidade de encaixe das novas áreas a edificar e impermeabilizar;

- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas de ordem superior, nomeadamente PGRH - RH4A, PENSAAR 2020 e no PNUEA⁷.

j. Quanto ao Abastecimento de Água, em complemento à informação referida acima e constante da referida Planta e Memória Descritiva, sugere-se ainda o seguinte:

- Identificação / descrição da origem de água;

⁷ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: <https://apambiente.pt/aqua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020>

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em: <https://apambiente.pt/aqua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua>

- Face às necessidades estimadas de água, atendendo a que o PP passará a dispor de novos espaços verdes, deverá ser indicada qual a origem da água para a rega destes espaços. Recomenda-se que sejam previstas soluções de reaproveitamento de águas pluviais e/ou residuais.

k. Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais (saneamento), em complemento à informação acima e constante da referida Planta e Memória Descritiva, sugere-se também o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes que receberão os caudais previstos: estações elevatórias, estações de tratamento, entre outras;

l. Quanto ao Sistema de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se para além dos aspetos apontados acima, nomeadamente o seguinte em complemento do indicado em planta e Memória Descritiva:

- Os elementos disponibilizados desta rede devem identificar se há linhas de água recetoras de descargas. Nesse caso deve ser clarificada qual a capacidade de vazão das respetivas linhas de água, e se há necessidade de previsão de estruturas de amortecimento de caudal;

- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

5.5. Planta de Zonamento

Relativamente a esta Planta, datada de setembro de 2022, devem ser considerados os aspetos acima e a rede hidrográfica deve ser representada e designada.

6. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à revisão e complemento dos documentos do Plano em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- Retificar e clarificar os aspetos apontados acima sobre as diversas peças do Plano, nomeadamente o Regulamento, Plantas de Implantação, Planta de Condicionantes, Relatório do Plano contendo o Programa de execução e plano de financiamento, outras plantas e peças escritas.

- Conforme dispõe o artigo 40.º da Lei da Água, o artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98 de 21 de novembro e os artigos 13.º e 76.º do RJIGT, devem ser integradas desde já as seguintes matérias:

- No Regulamento, as normas relativas às Zonas Inundáveis devem ser integradas do presente Plano;
- Na Planta de Implantação, não sendo possível o fracionamento de terrenos do Domínio Público Marítimo, e não tendo sido demonstrado que tal área está reconhecida como privada, a proposta de fracionamento e implantação terá que ser, nesta zona, reformulada em função da delimitação do DPM.

- Articular a informação contida nas várias peças de Plano, o que nem sempre se verifica.

- Demonstrar a existência e previsão adequada de todas as infraestruturas na presente proposta do PP (nomeadamente Rede de abastecimento de água, Rede de drenagem de águas residuais e Rede de drenagem de águas pluviais). A CM e/ou entidade gestora destes sistemas públicos

deve atestar de forma clara e inequívoca a disponibilidade e capacidade dos mesmos para acolher as necessidades previstas na globalidade da área do PP e no seu período temporal.

- Como a edificação prevista nos novos lotes / parcelas terá reflexos ao nível do aumento da impermeabilização do solo, devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas e mecanismos relacionados com boas práticas que favoreçam a infiltração da água e a permeabilidade do solo, de modo a minimizar e a compensar os efeitos das áreas a impermeabilizar.

- Apresentar nos documentos do Plano a ponderação da totalidade dos pareceres emitidos aquando das várias consultas realizadas às entidades que acompanham o Plano, devendo ser indicadas as alterações integradas nas várias peças do Plano e a justificação para os contributos eventualmente não considerados.

- Disponibilizar a documentação para apreciação (plantas) de forma a permitir a sobreposição com a informação vetorial disponível, em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89, PTTM06.

- A APA solicitou à CM o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo anuais dos Planos existentes no concelho submetidos a AAE e aprovados em anos anteriores. Esta Agência não tem conhecimento de nenhum Relatório de Avaliação e Controlo da AAE dos Planos existentes e da Revisão do PDM concluída em 2019. Lembra-se que a fase de seguimento em AAE é uma obrigação legal, conforme artigo 11º do RJAAE.

A existência destes relatórios seria útil para o presente Plano, mesmo tratando-se de um PP, permitindo aferir a validade da AAE do PDM em vigor. Assim, reitera-se o pedido de envio a esta Agência dos referidos Relatórios em falta, independentemente do decurso do atual processo – ver Nota Técnica disponível no *site* da APA. Em alternativa pode ser remetido um relatório por Plano que agregue os vários anos em falta.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)

Em anexo:

Anexo 1 - Breve descrição da área do PP no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA (2 páginas)

/FL, LS, VS, AS

Anexo 1 ao ofício da APA c/ ref. S073345-202211-ARHCTR.DPI

Breve descrição da área do Plano de Pormenor do Centro (concelho de Aveiro) no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do Plano de Pormenor (PP) é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)¹.

Massa de Água (código e nome)	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0547 – Ria Aveiro-WB2	Transição	Razoável
PT04VOU0550 – Ria Aveiro-WB3	Transição	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território situa-se sobre o 'Cretácico de Aveiro' classificado com o estado 'Medíocre' devido ao estado quantitativo.

De salientar que o objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Revisão do PP

No âmbito do 3º ciclo do PGRH não foram identificadas captações para abastecimento público de água na área do PP, sendo que a captação mais próxima dista sensivelmente 800m a Sul da área (JK 12), tendo a mesma perímetro de proteção (zona imediata) publicado através da Portaria n.º 12/2022, de 4 de janeiro.

Nos termos da Lei da Água, a área do PP está integrada, entre outras, na seguinte zona protegida:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)²;

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acutelada e ponderada na revisão do PP.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={EBF379AB-B069-4B74-8627-96CDA34578D0}>

¹ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

² Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}>

Para o concelho existe a 'Demarcação do leito e da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés, nas bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis', documento datado de março 2014, disponível no *site* da APA³, sendo que a área do PP é abrangida por esta demarcação.

A este propósito, em setembro de 2014 e no âmbito da revisão do PDM em vigor foi remetido à Câmara Municipal o limite em formato digital (*shapefile*) do Domínio Público Marítimo (DPM) da ria de Aveiro (n/ ref. S47912-201409-ARH CENTRO.DRHL de 2014).

A área do PP é também abrangida pela zona crítica de 'Aveiro' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)'⁴.

No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) (em consulta pública até 30 de dezembro) mantém-se igual à do 1º ciclo.

Esta informação deve ser devidamente ponderada na presente Revisão do PP. Após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) os Planos Municipais (e o PP) terão, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo (conforme *email* da APA de 09-11-2022 remetido à CM).

As referidas classificações, instrumentos de ordenamento e atividades listadas acima apresentam um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente do território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Revisão do PP.

/LS, FL
28-11-2022

³ Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:

<http://apambiente.pt/zdata/Divulgacao/Publicacoes/OutrosEstudosTecnicos/DemarcacaoMargemPublicaAguasSujeitas.pdf>

⁴ 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificado e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016

Ex.mo(a) Sr.(a)
Presidente da CCDRC
R. Bernardim Ribeiro 80
3000-069 Coimbra

Sua referência
Processo 653 (Ex-613)

Sua comunicação
PCGT

Nossa referência
193 / USP- SL Aveiro

Aveiro
2022-11-29

ASSUNTO: Processo653 (Ex-613) – Plano de Pormenor do Centro (revisão) - Município de Aveiro

Para os efeitos do previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, com as alterações posteriores, tendo sido esta entidade consultada para emissão do parecer acima referido, comunica-se o seguinte:

- O parecer é favorável. Contudo, reforçam-se as seguintes questões que se recomenda sejam robustecidas na conceção e execução do plano:

1. Garantir o estacionamento público necessário às necessidades potencialmente previstas.
2. Aumento efetivo de áreas verdes que permitam e promovam práticas saudáveis, tais como a atividades ao ar livre e exercício físico e, concomitantemente, o convívio intergeracional.
3. Prever a execução de vias clicáveis, com traço contínuo e seguras, de modo a promover a mobilidade sustentável.
4. Na gestão dos resíduos, adotar métodos que permitam que na produção e na gestão à *posteriori* se prime pela sua menor produção e pela triagem adequada com vista ao encaminhamento para a sua valorização.

A Autoridade de Saúde

Dr.ª Dulce Seabra

AUTORIDADE DE SAÚDE
ACES Baixo Vouga
Dulce Seabra, Dra

SC/

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise das Plantas que constituem a proposta de Revisão do *Plano de Pormenor do Centro*, na cidade de Aveiro.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada na Plataforma no Separador Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	NA

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

NA – Dentro do limite deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos de pormenor só podem utilizar cartografia topográfica vetorial.	DL 130/2019 Art.15º-A / 3	S
2.2	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.3	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.4	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.5	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> Melhor ou igual a 0,30 metros em planimetria e 0,40 metros em altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : <ul style="list-style-type: none"> cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	S
2.7	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.8	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	S
-----	--	---

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.9	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.11	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.12	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.13	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		NA
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.14	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		NA
2.15	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.16	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.17	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.18	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.	S	

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR n.º 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano de pormenor é a escala 1:2 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		NA
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		NA
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	NA
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		NA

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

NA – A área referente ao PP do Centro, insere-se na União das freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro. Como tal não necessita de ter os limites administrativos representados.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

Publicação do Plano de Pormenor		Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento, em conformidade com o n.º 1 do art. 107.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 107º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de implantação (conforme alínea b), n.º 1, art.º 107º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 107º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento, em conformidade com o n.º 2 e seguintes do art. 107.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ouxlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Exma. Senhora Presidente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Centro

alexandra.grego@ccdr.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº	Saída nº 1630056
		CS: 1629169	3861	15/11/2022

ASSUNTO: Solicitação de pronúncia sobre os documentos disponibilizados no âmbito da Conferência Procedimental do Plano de Pormenor do Centro (Aveiro)

Analisada a documentação que constitui e acompanha o Plano de Pormenor do Centro, atendendo às competências desta Direção Regional, constantes do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, considera-se que o proposto salvaguarda os interesse patrimoniais referenciados na área de abrangência do Plano de Pormenor do Centro, pelo que nada temos a obstar à sua aprovação.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura

Doutora Suzana Menezes

Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel:220 012 8 53
Fax:220 012 98 8

Exmos(as). Senhores(as)
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
PCGT ID 653 (Ex-613)	03-11-2022	Carta/178/2022/DAPR	25-11-2022

Assunto: Plano de Pormenor do Centro / Zona da Fonte Nova - Cidade de Aveiro (Conc. Aveiro)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES^(*) sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Condicionantes (EC) do Projeto (zona “a sombreado” na Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

Na área do EC, encontra-se previsto o estabelecimento de traçado subterrâneo da Linha de Alta Tensão a 60 kV “SE Aveiro - SE APA (Administração do Porto de Aveiro)” (conforme zona “a tracejado” na Planta em Anexo).

A área do referido EC é atravessada pelos traçados subterrâneos de diversas Linhas de Média Tensão a 15 kV, que constituem a ligação a partir de subestações da RESP a postos de transformação MT/BT, tanto de distribuição de serviço público, como de serviço particular (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EC, encontram-se estabelecidas redes subterrâneas de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados não se encontram representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EC do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EC, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede



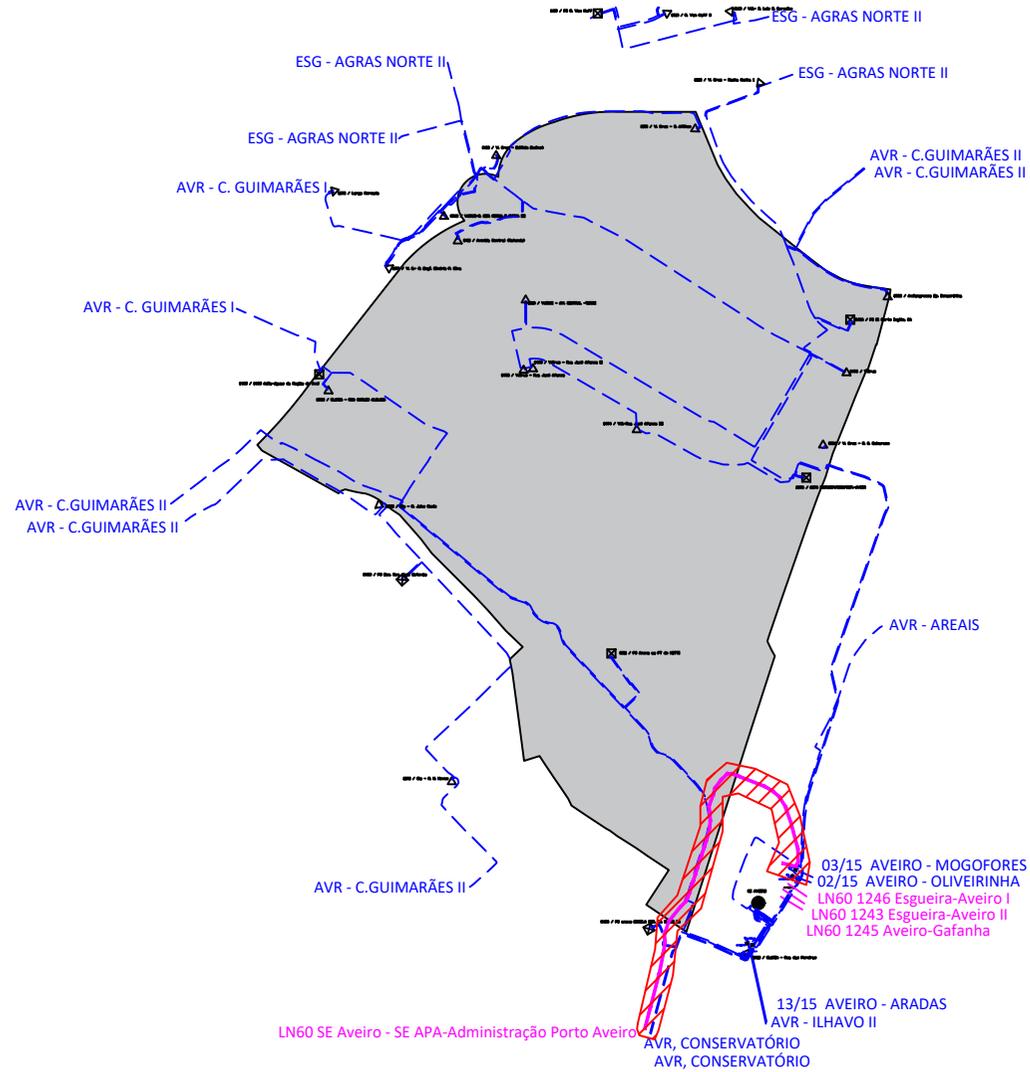
José Carvalho Martins
(Consultor)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 PP Centro_Zona Fonte Nova-Cidade Aveiro [Anexo da Carta].pdf

 PP Centro_Zona Fonte Nova-Cidade Aveiro.dwg



Legenda:

Linha 60kV Aérea	—
Linha 60kV Subterrânea	- - -
Linha 30kV Aérea	—
Linha 30kV Subterrânea	- - -
Linha 15kV Aérea	—
Linha 15kV Subterrânea	- - -
Linha 10kV Aérea	—
Linha 10kV Subterrânea	- - -
Linha 6kV Aérea	—
Linha 6kV Subterrânea	- - -
Linha Serviço Particular Aérea	—
Linha Serviço Particular Subterrânea	- - -
Rede BT e IP Aérea	—
Rede BT e IP Subterrânea	- - -
Subestação REN	●
Subestação E-REDES	●
Produtor	■
Posto de Corte	⊗
Posto de Transformação de Distribuição	△
Intervenções Previstas Realizar	▨
Apoio AT/MT	■
Área de Estudo	—
Concelho	- - -

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)
Plano de Pormenor do Centro / Zona da Fonte Nova - Cidade de Aveiro

Notas:

Existem traçados não representados da rede de Baixa tensão e Iluminação Pública

PARECER IGT

Plano de Pormenor do Centro - Revisão
Conferência Procedimental 29/11/2022

1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer incide sobre a proposta do **Plano de Pormenor do Centro - Revisão** (adiante PPC), para efeitos da Conferência Procedimental realizada no dia 29 de novembro de 2022, por videoconferência na CCDR-Centro.

O PPC vigora desde a sua publicação em Diário da República, n.º 94, Série I-B, de 22 de abril de 2002 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 89/2002), e foi, entretanto, sujeito à Alteração publicada no DR n.º 60, 2.ª Série, de 25 de março de 2011 (Edital n.º 307/2011).

O presente procedimento de revisão do PPC é constituído pelos seguintes elementos:

1- Elementos que constituem o Plano:

- Regulamento;
- Planta de Implantação e quadro de síntese;
- Planta de Implantação - Unidade territorial – Distribuição funcional por pisos;
- Planta de Condicionantes.

2- Elementos que acompanham o Plano:

- Relatório – Fundamentação da Proposta e Execução do Plano
- Relatório de fundamentação para a não sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental
- Planta e relatório de transformação fundiária;
- Planta de Localização;
- Planta da Situação existente;
- Extratos das Plantas de Ordenamento e da Planta de Condicionantes do PDM;
- Extrato da Carta da REN;
- Planta de Zonamento;
- Plantas de Infraestruturas;
- Planta de compromissos urbanísticos;
- Relatório e Extratos do Mapa de Ruído;
- Ficha de Dados Estatísticos.

De acordo com a proposta apresentada a Revisão do PPC tem os seguintes objetivos:

- *“Promover a articulação com a estrutura urbana existente, numa base de gestão programada do território;*
- *Garantir a qualidade ambiental, valorizando o espaço publico e qualificando a sua relação com o espaço privado;*
- *Definir critérios de localização de distribuição dos usos habitacionais e das atividades turísticas, comerciais e de serviços, adotando parâmetros com alguma flexibilidade regulamentar;*

- *Desenvolver um conjunto de equipamentos de interesse geral para a cidade;*
- *Preservar e valorizar os valores patrimoniais e arqueológicos;*
- *Viabilizar financeiramente a intervenção urbana.”*

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Salienta-se que após a entrada em vigor do PPC foi publicado o **Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio**, que procede à fusão da EP - Estradas de Portugal, SA, e REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE, red denominando-a em **Infraestruturas de Portugal, S.A.** (adiante IP).

3. IDENTIFICAÇÃO DA REDE E CONDICIONANTES

Verifica-se que a área do PPC é delimitada pela Rua Sr. dos Aflitos, Linha do Norte, tardoz dos edifícios da Rua Sebastião Magalhães Lima e Rua Jaime Moniz, Av. 5 de Outubro e Rua Comandante Rocha e Cunha.



Figura 1 – Localização da Área do PPC (Fonte: Extrato da Planta de Zonamento + anotações IP)

O PPC é assim servido por vias municipais e localiza-se na proximidade de infraestrutura ferroviária sob responsabilidade da IP - **Linha do Norte, entre km 271,800 e o km 272,440 (lado esquerdo)**, a qual está sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro.

As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário (DPF) e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade.

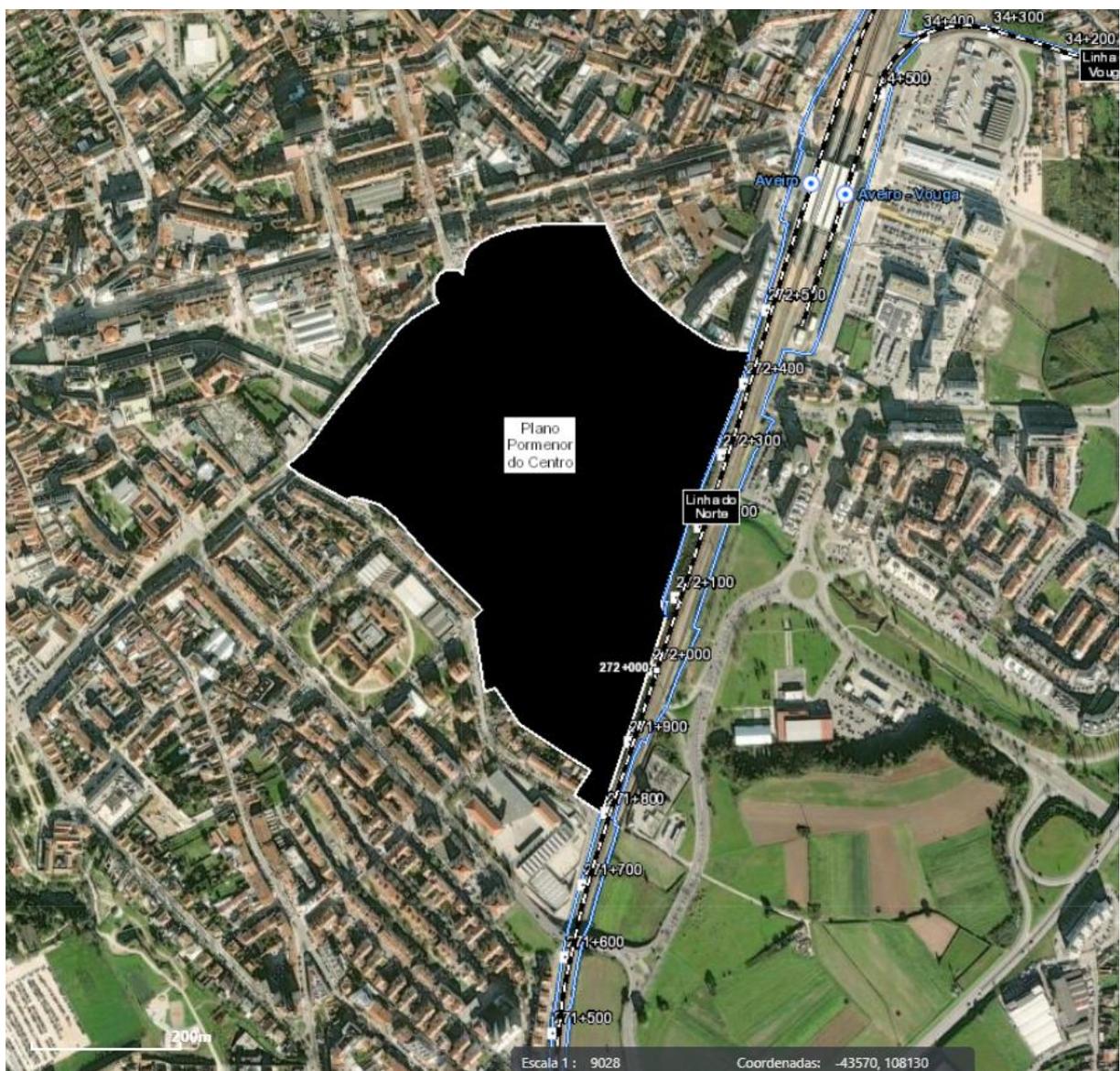


Figura 2 – Localização da área de implantação do PPC – Revisão e do DPF (fonte: SIG IP, s/ escala)

4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANO

Analisado o **Regulamento** concorda-se com a redação do artigo 6.º respeitante às «servidões administrativas e restrições de utilidade pública» na qual se encontra identificada a zona *non aedificandi* da Linha do Norte, remetendo-se para o respetivo regime legal em vigor.

De igual modo a **Planta de Condicionantes** identifica a Linha do Norte como uma das condicionantes da área do plano, não se encontrando representada espacialmente, mas remetendo para a legislação em vigor, o que se concorda.

No **Relatório** constata-se que também se encontra identificada a Linha do Norte como “Servidões e restrições de utilidade pública” e clarificada a necessidade de as operações urbanísticas nestas zonas implicarem a consulta das entidades competentes.

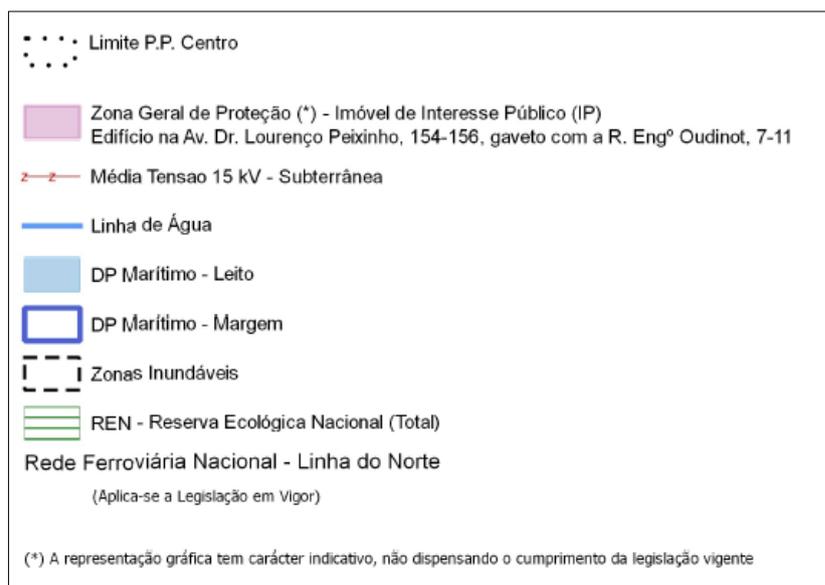


Figura 3 – Extrato da legenda da Planta de Condicionantes do PPC - Revisão (fonte: CM, s/ escala)

No que se diz respeito à **Planta de Infraestruturas** salvaguarda-se que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da referida legislação e ao parecer favorável da IP.

Em termos de **ambiente sonoro**, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos no PPC na envolvência da Linha do Norte, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer com utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito.

O Artigo 10.º do Regulamento (Zonamento Acústico) ao estabelecer a necessidade de respeito dos valores limite de exposição que constam no RGR salvaguarda os interesses da IP.

No “Relatório – Mapa de Ruído” consta que na situação atual não existem zonas no interior da área do PPC onde os limites legais não são respeitados e que na situação futura a situação se manterá, no entanto, anotamos que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para o conforto dos utilizadores dos novos recetores sensíveis, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à proposta apresentada de Revisão do Plano de Pormenor do Centro.

28 de novembro de 2022

(APC/PE-PP; RM/IPP-EC;RPC/EA-AS; IMS/RP-PTA)

ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO



Câmara Municipal de Aveiro

ATA DE REUNIÃO

Revisão do Plano de Pormenor do Centro, Aveiro

Assunto: Reunião de Concertação com a APA/ARH Centro

Data: 17 de janeiro de 2023

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2023, pelas 15 horas, através de videoconferência, realizou-se a reunião de Concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro), nos termos do artigo 87.º do Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solicitada pela CMA através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) a 22 de dezembro de 2022, na sequência do parecer da Entidade sobre a proposta de revisão do Plano de Pormenor do Centro (PCGT - 653 (Ex-613)), emitido em 28-11-2022 (ofício n.º S073345-202211-ARHCTR.DPI e um anexo), no âmbito da Conferência Procedimental realizada em 29-11-2022 (prevista no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT), com decisão *“Favorável Condicionado à revisão e completamento dos documentos do Plano em conformidade com o mencionado(...)”*.

Em representação da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) – Divisão de Planeamento do Território (DPT), estiveram presentes a Arqt.ª Cláudia Reis e a Dr.ª Helena Monteiro, e em representação da APA/ARH Centro estiveram presentes a Dr.ª Paula Garcia, o Eng.º Nelson Silva, a Dr.ª Fátima Laranjeira e o Dr.º Victor Sousa.

Efetuada a ponderação do referido parecer pelos serviços da Câmara Municipal de Aveiro, e tendo em vista que desta reunião se obtenha uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas, foi previamente enviada (em 11-01-2023) por minuta de ofício a posição da CMA na abordagem efetuada ponto por ponto ao parecer da APA (anexo 1). Em resposta, a APA enviou um email em 16-01-2023 com uma posição discordante sobre a redação do regulamento proposta pela CMA em matéria do Domínio Público Marítimo (DPM) e sobre o artigo do regulamento referente às ‘Zonas Inundáveis’ (anexo 2). A este email da APA a Câmara respondeu por ofício antes da reunião de concertação em 17-01-2023 (anexo 3). Todos estes documentos constituem anexos à presente ata.

Após apresentação e discussão de ambas as posições e prestados os devidos esclarecimentos, sobre as matérias de discordância referidas resultou a seguinte consensualização:



Câmara Municipal de Aveiro

Relativamente ao DPM:

- A CM Aveiro aceita a proposta da APA/ARH do Centro, de introdução no artigo 6º do regulamento de um novo nº 3, com a seguinte redação:

“Os limites de parcelas, traçados na Planta de Implantação deste Plano, que se sobrepõem com áreas do Domínio Público Marítimo, não constituem direitos de titularidade privada, estando ainda o uso e a ocupação nestas áreas, sujeitos ao disposto na legislação aplicável, designadamente a obtenção prévia de título de utilização dos Recursos Hídricos nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.”

Com a introdução desta norma, fica sanada/ultrapassada a posição expressa no final da alínea d) do ponto 5.2 do parecer da APA/ARHC.

Relativamente às Zonas Inundáveis:

- Foi explicitado pela representante da APA que as normas referentes às ‘zonas inundáveis’ constantes do parecer têm o enquadramento legal referido no mesmo e que foram estabelecidas pela APA em 2021, passando a ser fornecidas às Câmaras Municipais no âmbito de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de Planos Municipais. Foi ainda solicitado que a CM apresente justificação para estas indicações do parecer não serem consideradas.
- A representante da CMA referiu que dado não estarem previstas novas construções em Zonas Inundáveis, a Câmara ponderará, em sede de regulamento, a aplicabilidade das normas enunciadas no referido parecer, tendo em conta a especificidade territorial e a abrangência das mesmas na proposta do Plano.

Relativamente às restantes matérias do parecer:

- As alterações que constam do ofício da CMA de 17-01-2023 (anexo 3) não foram submetidas para apreciação da APA previamente à presente reunião, no entanto a representante da CMA referiu que será dado cumprimento às mesmas antes da discussão pública do PP.
- Quanto ao ponto 4 do parecer da APA referente à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), a representante da APA deu indicações à CMA no sentido de separar os processos do presente PP e do PDM. A informação que a CMA enviou à APA em janeiro de 2023, designada "AAE - envio de informação" será objeto de parecer em processo autónomo e o “Relatório de Fundamentação para a não sujeição do PP a AAE” deve ser disponibilizado ao público pela CMA, através da sua colocação na respetiva página da Internet.



Câmara Municipal de Aveiro

Estando esclarecidas e consensualizadas as questões constantes do parecer que suscitaram discordância, e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, ficando a CMA de elaborar a ata de reunião e de enviar por correio eletrónico a proposta da mesma para aprovação e assinatura dos representantes de ambas as Entidades.

A presente ata, depois de assinada pelos participantes na reunião, será submetida pela CMA na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

Assinado por: **CLÁUDIA FILIPA LOPES GOMES JORGE CAMPOS DOS REIS**
Num. de Identificação: 10727814
Data: 2023.01.20 15:47:10+00'00'

Arqt.ª Cláudia Reis (CMA)

Assinado por : **MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA MONTEIRO**
Num. de Identificação: 08429455

Dr.ª Helena Monteiro (CMA)

Assinado por: **Paula Cristina Soares Garcia Mendes**
Num. de Identificação: 07297064
Data: 2023.01.23 11:36:32+00'00'

Dr.ª Paula Garcia (APA/ARHC)

Assinado por: **NELSON MANUEL LOPES PEREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: 08102058
Data: 2023.01.23 12:28:05+00'00'

Eng.º Nelson Silva (APA/ARHC)

Dr.ª Fátima Laranjeira (APA/ARHC)

Dr.º Victor Sousa (APA/ARHC)

Paula Garcia

De: Maria de Fátima Morais Laranjeira
Enviado: 23 de janeiro de 2023 14:39
Para: Paula Garcia
Cc: Nelson Silva; Victor Manuel Alves de Sousa
Assunto: FW: Minuta de Ata da reunião de Concertação do PP do Centro- ata para assinar
Anexos: PPCentro_ata_reuniao_concertacao_CMA_APA_assinada_signed - Cópia_signed.pdf

Boa tarde

Também não tenho assinatura digital e concordo com o teor da ata em anexo.
Alerto para a necessidade de juntarem à ata os 3 anexos.

Abraço

Fátima Laranjeira

Técnica Superior
Divisão de Planeamento e Informação
Administração da Região Hidrográfica do Centro



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Victor Manuel Alves de Sousa
Enviada: 23 de janeiro de 2023 14:23
Para: Paula Garcia <paula.garcia@apambiente.pt>
Cc: Nelson Silva <nelson.silva@apambiente.pt>; Maria de Fátima Morais Laranjeira <maria.laranjeira@apambiente.pt>
Assunto: FW: Minuta de Ata da reunião de Concertação do PP do Centro- envio de anotações

Boa tarde.
Não tenho assinatura digital.
Para os devidos efeitos, informo que concordo com o teor da acta em anexo.

Victor Sousa

Técnico Superior
Divisão de Recursos Hídricos do Litoral
Administração de Região Hidrográfica do Centro



Agência Portuguesa do Ambiente
ARH do Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas
Av. Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra

Sua ref.

Sua comunicação

Of.º n.º

Nossa ref. **DPT**

Data

**ASSUNTO: Revisão do Plano de Pormenor do Centro, Aveiro
Resposta ao parecer emitido**

Ex.mo Senhor Administrador Eng.º Nuno Bravo,

Relativamente ao V. parecer sobre a apreciação da proposta do Plano de Pormenor do Centro – Revisão, comunicado através do ofício ref.ª SO73345-202211 - ARHCTR.DPI.0008402022 de 28.11.2022 e para efeitos da reunião de concertação, agendada para 17 de janeiro de 2023, somos a apresentar e justificar, previamente, a posição da CMA, adotando os pontos e a sequência constante do referido ofício.

Previamente, importa referir que não se trata da elaboração de um plano totalmente novo, mas que estamos perante a revisão do Plano de Pormenor do Centro que teve a sua primeira versão publicada em 2002 e alterada em 2011, tendo estabelecido as condições que constituíram o suporte das várias operações urbanísticas, e outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

Acresce que, recentemente, procedeu-se à Revisão do PDM e à delimitação de uma nova REN, com base nas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), que foi publicada em Diário da República, 2.ª série, através do Despacho nº 1099/2020 de 24 de janeiro, destacando-se o envolvimento ativo da APA na elaboração dos dois processos.

Neste contexto, quanto ao parecer emitido, importará, desde logo, distinguir as matérias que refletem recomendações das questões de âmbito legal e de melhoria dos elementos que integram e acompanham o Plano de Pormenor (PP).

Nos pontos 1 e 2 do parecer são referidos apenas, respetivamente, os antecedentes do Plano e uma breve descrição das matérias no âmbito dos recursos hídricos e ainda outras da competência da APA, que impendem sobre a área, e que, na generalidade, foram tidas em consideração na elaboração da proposta do PP.

Sobre o ponto 3.1, relativo à análise do **Regulamento**, reter que se trata de uma revisão do PP e não de uma alteração, num quadro legal distinto do que orientou a versão anterior do Plano, e, conseqüentemente, sujeito à adoção de critérios, conceitos e abordagens de legística diferenciados. As alterações que ocorreram foram, essencialmente, estruturais, dificultando a sua comparação, através da identificação e justificação das diferenças entre regulamentos. Contudo, será feita uma ponderação que conduza a uma linguagem mais clara sobre as normas, sem colocar em causa as intenções da mesma, face aos objetivos do PP.



Neste contexto, apresenta-se, em seguida, a abordagem sobre os artigos do regulamento, respeitando a ordem e identificação constante do V. parecer.

➤ **Artigo 2.º - Objetivos**

Apesar de estarem refletidas preocupações sobre as alterações climáticas, face ao âmbito de um PP, traduzidas em disposições regulamentares específicas (artigo 24.º) e em ações concretas possíveis (p.e., redução de áreas de ocupação do solo, verificando-se que, na globalidade, houve um aumento de 5% da área verde que conduzirá a um aumento da permeável, face à anterior proposta do PP – ver ponderação sobre o artigo 36.º), iremos, contudo, acrescentar um novo objetivo específico sobre a temática.

➤ **Artigo 4.º - Conteúdo documental**

Foi efetuada correção para a designação “Relatório de fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental estratégica (AAE).

➤ **Artigo 6º - Servidões e restrições de utilidade pública**

Foram considerados os aspetos e retificações sugeridas, nomeadamente, quanto à estrutura e designações, conduzindo ainda à alteração da legenda da Planta de Condicionantes, à introdução da toponímia da linha de água. Por não constituírem servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, as zonas inundáveis foram retiradas.

➤ **Artigo 11.º - Zonas inundáveis**

Considerando que:

1. A delimitação das Zonas Inundáveis, constante da Planta de Implantação, foi executada no processo de revisão do PDM, que teve elaboração simultânea da delimitação da REN, efetuada já ao abrigo das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) e contando com a estreita colaboração da APA, enquanto entidade tutelar;
2. Desta articulação com a APA, a redação do artigo 8.º do regulamento do PDM respeitante às normas nas zonas inundáveis reflete a particularidade dos canais urbanos em Aveiro;
3. Por questões de congruência entre IGTs, tratando-se da mesma matéria, a redação deve ser idêntica entre o PDM e o PP;
4. O PP do Centro eficaz constitui ainda um “compromisso”, ao qual se aplica o Princípio de Proteção de confiança, pelo que, havendo lugar a alterações significativas às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo pelos proprietários, poderá ser determinado procedimento indemnizatório,

Entende-se que o artigo relativo às zonas inundáveis deve manter a mesma redação, remetendo-se as questões aplicáveis da sugestão de redação da APA para um artigo sobre sustentabilidade ambiental e risco potenciais.

➤ **Artigo 13.º - Condições de incompatibilidade**

Serão transpostas as condições estabelecidas no PDM, com as devidas adaptações.

Quanto às demais sugestões, ponderou-se a sua integração no artigo 23.º - Eficiência e sustentabilidade e no artigo 26.º - Espaços Verdes.

➤ **CAPÍTULO II – ESPAÇO CENTRAL TIPO 3
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 14.º - Caracterização

A Planta Implantação vai considerar a identificação de “Espaço Central Tipo 3” em legenda.



➤ **Artigo 23.º - Eficiência e Sustentabilidade**

Foi adotada a sugestão de completar as normas/medidas relativas às alterações climáticas que reforcem as preocupações elencadas. Esta matéria e o artigo correspondente passarão para o CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, que integra o TÍTULO IV – ESPAÇOS URBANOS.

➤ **CAPÍTULO III – ESPAÇOS VERDES**

Artigo 26.º - Disposições gerais

Será integrado no artigo o texto - Promover a adoção de pavimentos em materiais apenas permeáveis ou semipermeáveis.

Com a alteração/integração do artigo Eficiência e Sustentabilidade nas Disposições Gerais dos Espaços Urbanos, as respetivas normas passarão a ser também consideradas nos Espaços Verdes.

➤ **Artigo 36.º - Infraestruturas gerais**

Estão a ser elaboradas plantas de infraestruturas com traçado das respetivas redes existentes/previstas.

Ainda no âmbito do Regulamento e em conformidade com a sugestão apresentada, o Quadro de Síntese do Plano passará a constar como anexo e será completado com parâmetros urbanísticos globais. Sobre o item “Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento”, refere-se que:

- Quanto à solicitação para que se estabeleça ‘índice de impermeabilização do solo’, tratando-se de uma revisão de um plano, substancialmente comprometido, o aumento de áreas permeáveis centrou-se nos espaços públicos/espaços verdes, tendo sido angariada uma área substancial junto ao barreiro, na qual estava prevista construção.

Sobre esta matéria apresenta-se um quadro com dados sobre as áreas verdes, sublinhando-se que as mesmas correspondem a mais 12.515m² relativamente ao PP em vigor, o que representa um aumento do espaço permeável de cerca de 5%.

Áreas verdes	
PP em vigor	35217m ²
Existentes	31136m ²
Novas/ previstas na proposta de revisão do PP	16616m ²
Espaços verdes - Total	47742 m ²

- Quanto à sugestão para que a C.M. defina/caracterize quais os materiais permeáveis, considera-se que o conceito “pavimentos em materiais permeáveis” não deverá ser definido casuisticamente, isto é, por cada Município, mas sim vir a constituir matéria a constar do Decreto Regulamentar – *Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo*, tanto mais que o mesmo é substancialmente utilizado na avaliação da compatibilidade de projetos no âmbito da REN, tanto pela CCDRC, como pela APA.
- Quanto às demais questões enunciadas, a proposta do Plano e as alterações que se irão contemplar já as considera e integra.



Sobre as considerações genéricas apresentadas no ponto 3.2 do parecer (p.7 a 9), em matéria de adaptação e mitigação das alterações climáticas, foram já indicados os procedimentos que serão adotados.

No ponto **3.3. Relatório do Plano** são elencadas diversas questões e considerações que serão ponderadas no sentido da sua adequada elaboração e integração, designadamente, a bibliografia usada no processo.

A abordagem constante no ponto **4. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Fundamentação para a não sujeição do Plano a AAE** não diz respeito diretamente ao PP, nem constitui âmbito do mesmo, contudo, informa-se que foi já enviado o Relatório de avaliação e controlo da AAE do Plano Municipal, que se encontrava em falta.

Seguidamente, face ao ponto **5. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS DESENHADAS**, é dado enquadramento aos pontos listados:

5.1. Cartografia de Base

A hidrografia vai ser representada e identificada nas peças desenhadas, em conformidade.

5.2. Plantas de Implantação

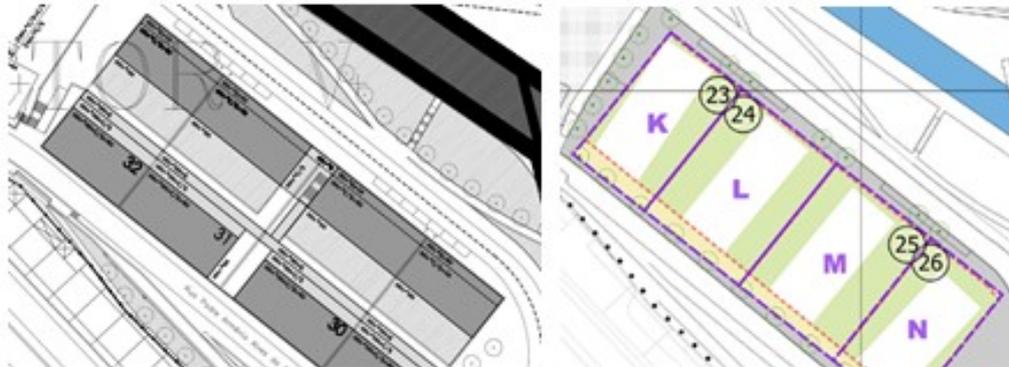
a. A hidrografia vai ser representada e identificada, em conformidade.

b. A delimitação das Zonas Inundáveis já consta das plantas e será dada mais evidência à sua representação.

c. No âmbito da Discussão Pública do PGRI, o Município apresentou a sua posição acerca da delimitação das Zonas Inundáveis na ARPSI e, em particular na área do Plano.

d. Sobre as afirmações: *“Verifica-se o fracionamento e implantação de construções em terrenos do Domínio Público Marítimo (DPM) – Margem, a sul do canal (parcelas 23, 24, 25 e 26), com alteração das anteriores parcelas 29, 30, 31 e 32 (conforme PP em vigor (...))” e “Não sendo possível o fracionamento de terrenos do DPM, e não tendo sido demonstrado que tal está reconhecida como privada, a proposta de fracionamento e implantação terá que ser, nesta zona, reformulada em função do DPM. Caso contrário, em sede de licenciamento será objeto de parecer desfavorável”*, somos a referir que:

- ✓ As parcelas referidas, abrangidas pelo DPM, dispõem de inscrições autónomas na matriz e de descrição na CRP.
- ✓ Correspondem à mesma delimitação das parcelas do Plano anterior, aprovado por todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, ou seja, a atual proposta de revisão do Plano não estabelece, na área do DPM, novos limites para as parcelas abrangidas, isto é, não estabelece um novo fracionamento, conforme imagem seguinte.
Mais se salienta que, apesar da diferença na disposição dos edifícios acima da cota de soleira, a ocupação abaixo do solo mantêm-se.



- ✓ Não se identifica na lei a proibição/interdição do fracionamento do Domínio Público Marítimo. Apenas se identifica esta proibição para a áreas classificadas como adjacentes (alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º31/2016 de 23 de agosto, que versa a titularidade dos recursos hídricos).
- ✓ Não se encontra fundamento legal para a afirmação de emissão de parecer desfavorável nos novos licenciamentos.

Na sequência de anterior contacto, sobre estas questões ligadas ao DPM resultou a decisão que a posição expressa seria anulada pela criação de uma norma no regulamento. Desta forma, e face ao referido na abordagem supra, propõe-se o seguinte texto, para constituir o ponto 3 do artigo 6.º- Servidões e restrições de utilidade pública:

As operações urbanísticas em áreas abrangidas pelo Domínio Público Marítimo estão sujeitas ao disposto na legislação aplicável carecendo da respetiva autorização ou licença.

5.3. Planta de Condicionantes

A correção foi efetuada em conformidade com as orientações da entidade, no que concerne à legenda, à toponímia da rede hidrográfica, tendo sido retirada a delimitação das Zonas Inundáveis.

5.4. Plantas das Redes de Infraestruturas (8a, 8b e 8f) e Memória Descritiva

Estão a ser elaboradas plantas de infraestruturas, identificando o traçado das respetivas redes existentes e previstas, nos termos do estabelecido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

5.5. Planta de Zonamento

As correções serão feitas em conformidade.

Concluindo, refere-se que, na generalidade, as posições expressas no parecer emitido, bem como algumas sugestões, foram ponderadas, incorporadas e articuladas, com as devidas adaptações, nas diversas peças escritas e desenhadas que integram e acompanham o Plano,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(José Agostinho Ribau Esteves, engº)

Cláudia Reis

De: Nuno Bravo <nuno.bravo@apambiente.pt>
Enviado: 16 de janeiro de 2023 14:07
Para: presidente
Cc: Cláudia Reis; Paula Garcia; Nelson Silva
Assunto: RE: URGENTE - resposta APA PP do Centro

Caro Presidente,

Após análise da minuta de ofício enviada, consideramos de referir sobre as questões mais pertinentes:

- Acerca do Artº 11º Zonas Inundáveis

Embora a CM possa optar por não incluir a redação remetida por APA, mantém-se a nossa posição de que deveriam ser integradas no Artº 11º Zonas Inundáveis do Regulamento, as normas agora propostas pela APA.

Em alternativa, mantendo-se a redação deste artigo, a CM deverá apresentar a sugestão de redação do artigo no qual propõe incluir estas questões.

- No que respeita às questões relacionadas com o DPM

A área mencionada no parecer da APA integra o DPM, e tal é reconhecido pela CM nas peças desenhadas (planta de implantação e planta de condicionantes) do plano.

Tal como consta no parecer emitido pela APA, não foi feita prova de que aquela área tenha sido reconhecida como privada. Ora, o reconhecimento da propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicas é uma competência da exclusiva responsabilidade dos tribunais comuns. Pelo que, o argumento apresentado pela CM Aveiro, "As parcelas referidas, abrangidas pelo DPM, dispõem de inscrições autónomas na matriz e de descrição na CRP", não afasta a titularidade pública de tais terrenos.

Por se encontrarem integrados no domínio público do Estado, os terrenos que o constituem estão submetidos a um regime especial de proteção, de modo a garantir que desempenhem o fim de utilidade pública a que se destinam, regime que os subtrai à disciplina jurídica dos bens do domínio privado tornando-os inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis. Sendo terrenos do domínio público do Estado, não pode um qualquer privado pretender efetuar qualquer fracionamento em terrenos que não são seus. Pelo que, não se pode aceitar o argumento apresentado pela CM Aveiro, "Não se identifica na lei a proibição/interdição do fracionamento do Domínio Público Marítimo."

Argumenta a CM de Aveiro que "Não se encontra fundamento legal para a afirmação de emissão de parecer desfavorável nos novos licenciamentos.". O parecer desfavorável decorre do incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente do facto de se tratar de terrenos do domínio público do estado, pelo que não se compreende tal afirmação.

Assim, não se pode aceitar a redação proposta pela CM, uma vez que configura uma ilegalidade, pelo que a redação a colocar no regulamento deve ser a enviada por esta ARH do Centro:

"Os limites de parcelas, traçados na Planta de Implantação deste Plano, que se sobrepõem com áreas do Domínio Público Marítimo, não constituem direitos de titularidade privada, estando ainda o uso e a ocupação nestas áreas, sujeitos ao disposto na legislação aplicável, designadamente a obtenção prévia de título de utilização dos Recursos Hídricos nos termos do decreto Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio."

Aproveito para propor que a reunião se realize através de videoconferência, a fim de podermos conciliar a presença de vários técnicos da APA ou caso pretendam podemos adiar mais uns dias a reunião.

Cumprimentos.

Nuno Bravo

Administrador Regional
Administração da Região Hidrográfica do Centro



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: presidente [<mailto:presidente@cm-aveiro.pt>]
Enviada: 11 de janeiro de 2023 10:37
Para: Nuno Bravo <nuno.bravo@apambiente.pt>
Cc: Cláudia Reis <cfreis@cm-aveiro.pt>
Assunto: FW: URGENTE - resposta APA PP do Centro

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.

Caro Eng. Nuno Bravo

Conforme o nosso acordo envio por esta via a minuta do ofício que temos pronta para enviar para a APA, em resposta ao seu parecer sobre a Revisão do PP Centro.

Solicito a sua análise e envio de notas que entenda pertinentes, para que possamos fechar o processo e proceder ao envio formal do ofício antes da reunião de 17JAN23.

Abraço,



José Ribau Esteves
[Presidente da Câmara Municipal]

Câmara Municipal de Aveiro | Municipality of Aveiro
Morada | Address: Cais da Fonte Nova 3810 - 200 Aveiro, Portugal
Telefone | Phone: +351 234 406 312
www.cm-aveiro.pt | [/municipiodeaveiro](https://www.facebook.com/municipiodeaveiro)



MUNICÍPIO DE AVEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Agência Portuguesa do Ambiente
ARH do Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas
Av. Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra

Sua ref. Sua comunicação Of.º n.º Nossa ref. DPT Data

ASSUNTO: Revisão do Plano de Pormenor do Centro, Aveiro
Resposta ao parecer emitido

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Registo N.º: 752 /Ano: 2023
Saída de 17/01/2023
Classif.: 150.10.400

Ex.mo Senhor Administrador Eng.º Nuno Bravo,

MyDoc With Gestão Documental - 17/01/2023

Relativamente ao V. parecer sobre a apreciação da proposta do Plano de Pormenor do Centro – Revisão, comunicado através do ofício ref.ª SO73345-202211 - ARHCTR.DPI.0008402022 de 28.11.2022 e para efeitos da reunião de concertação, agendada para 17 de janeiro de 2023, somos a apresentar e justificar, previamente, a posição da CMA, adotando os pontos e a sequência constante do referido ofício.

Previamente, importa referir que não se trata da elaboração de um plano totalmente novo, mas que estamos perante a revisão do Plano de Pormenor do Centro que teve a sua primeira versão publicada em 2002 e alterada em 2011, tendo estabelecido as condições que constituíram o suporte das várias operações urbanísticas, e outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

Acresce que, recentemente, procedeu-se à Revisão do PDM e à delimitação de uma nova REN, com base nas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), que foi publicada em Diário da República, 2.ª série, através do Despacho nº 1099/2020 de 24 de janeiro, destacando-se o envolvimento ativo da APA na elaboração dos dois processos.

Neste contexto, quanto ao parecer emitido, importará, desde logo, distinguir as matérias que refletem recomendações das questões de âmbito legal e de melhoria dos elementos que integram e acompanham o Plano de Pormenor (PP).

Nos pontos 1 e 2 do parecer são referidos apenas, respetivamente, os antecedentes do Plano e uma breve descrição das matérias no âmbito dos recursos hídricos e ainda outras da competência da APA, que impendem sobre a área, e que, na generalidade, foram tidas em consideração na elaboração da proposta do PP.

Sobre o ponto 3.1, relativo à análise do **Regulamento**, reter que se trata de uma revisão do PP e não de uma alteração, num quadro legal distinto do que orientou a versão anterior do Plano, e, conseqüentemente, sujeito à adoção de critérios, conceitos e abordagens de legística diferenciados. As alterações que ocorreram foram, essencialmente, estruturais, dificultando a sua comparação, através da identificação e justificação das diferenças entre regulamentos. Contudo, será feita uma ponderação que conduza a uma linguagem mais clara sobre as normas, sem colocar em causa as intenções da mesma, face aos objetivos do PP.



Neste contexto, apresenta-se, em seguida, a abordagem sobre os artigos do regulamento, respeitando a ordem e identificação constante do V. parecer.

➤ **Artigo 2.º - Objetivos**

Apesar de estarem refletidas preocupações sobre as alterações climáticas, face ao âmbito de um PP, traduzidas em disposições regulamentares específicas (artigo 24.º) e em ações concretas possíveis (p.e., redução de áreas de ocupação do solo, verificando-se que, na globalidade, houve um aumento de 5% da área verde que conduzirá a um aumento da permeável, face à anterior proposta do PP – ver ponderação sobre o artigo 36.º), iremos, contudo, acrescentar um novo objetivo específico sobre a temática.

➤ **Artigo 4.º - Conteúdo documental**

Foi efetuada correção para a designação “Relatório de fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental estratégica (AAE).

➤ **Artigo 6º - Servidões e restrições de utilidade pública**

Foram considerados os aspetos e retificações sugeridas, nomeadamente, quanto à estrutura e designações, conduzindo ainda à alteração da legenda da Planta de Condicionantes; à introdução da toponímia da linha de água. Por não constituírem servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, as zonas inundáveis foram retiradas.

➤ **Artigo 11.º - Zonas inundáveis**

Considerando que:

1. A delimitação das Zonas Inundáveis, constante da Planta de Implantação, foi executada no processo de revisão do PDM, que teve elaboração simultânea da delimitação da REN, efetuada já ao abrigo das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) e contando com a estreita colaboração da APA, enquanto entidade tutelar;
2. Desta articulação com a APA, a redação do artigo 8.º do regulamento do PDM respeitante às normas nas zonas inundáveis reflete a particularidade dos canais urbanos em Aveiro;
3. Por questões de congruência entre IGTs, tratando-se da mesma matéria, a redação deve ser idêntica entre o PDM e o PP;
4. O PP do Centro eficaz constitui ainda um “compromisso”, ao qual se aplica o Princípio de Proteção de confiança, pelo que, havendo lugar a alterações significativas às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo pelos proprietários, poderá ser determinado procedimento indemnizatório,

Entende-se que o artigo relativo às zonas inundáveis deve manter a mesma redação, remetendo-se as questões aplicáveis da sugestão de redação da APA para um artigo sobre sustentabilidade ambiental e risco potenciais.

➤ **Artigo 13.º - Condições de incompatibilidade**

Serão transpostas as condições estabelecidas no PDM, com as devidas adaptações.

Quanto às demais sugestões, ponderou-se a sua integração no artigo 23.º - Eficiência e sustentabilidade e no artigo 26.º - Espaços Verdes.

➤ **CAPÍTULO II – ESPAÇO CENTRAL TIPO 3**
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS
Artigo 14.º - Caracterização



A Planta Implantação vai considerar a identificação de “Espaço Central Tipo 3” em legenda.

➤ **Artigo 23.º - Eficiência e Sustentabilidade**

Foi adotada a sugestão de completar as normas/medidas relativas às alterações climáticas que reforcem as preocupações elencadas. Esta matéria e o artigo correspondente passarão para o CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, que integra o TÍTULO IV – ESPAÇOS URBANOS.

➤ **CAPÍTULO III – ESPAÇOS VERDES**

Artigo 26.º - Disposições gerais

Será integrado no artigo o texto - Promover a adoção de pavimentos em materiais apenas permeáveis ou semipermeáveis.

Com a alteração/integração do artigo Eficiência e Sustentabilidade nas Disposições Gerais dos Espaços Urbanos, as respetivas normas passarão a ser também consideradas nos Espaços Verdes.

➤ **Artigo 36.º - Infraestruturas gerais**

Estão a ser elaboradas plantas de infraestruturas com traçado das respetivas redes existentes/previstas.

Ainda no âmbito do Regulamento e em conformidade com a sugestão apresentada, o Quadro de Síntese do Plano passará a constar como anexo e será completado com parâmetros urbanísticos globais. Sobre o item “Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento”, refere-se que:

- Quanto à solicitação para que se estabeleça ‘índice de impermeabilização do solo’, tratando-se de uma revisão de um plano, substancialmente comprometido, o aumento de áreas permeáveis centrou-se nos espaços públicos/espacos verdes, tendo sido angariada uma área substancial junto ao barreiro, na qual estava prevista construção.

Sobre esta matéria apresenta-se um quadro com dados sobre as áreas verdes, sublinhando-se que as mesmas correspondem a mais 12.515m² relativamente ao PP em vigor, o que representa um aumento do espaço permeável de cerca de 5%.

Áreas verdes	
PP em vigor	35217m ²
Existentes	31136m ²
Novas/ previstas na proposta de revisão do PP	16616m ²
Espaços verdes - Total	47742 m ²

- Quanto à sugestão para que a C.M. defina/caracterize quais os materiais permeáveis, considera-se que o conceito “pavimentos em materiais permeáveis” não deverá ser definido casuisticamente, isto é, por cada Município, mas sim vir a constituir matéria a



constar do Decreto Regulamentar – *Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo*, tanto mais que o mesmo é substancialmente utilizado na avaliação da compatibilidade de projetos no âmbito da REN, tanto pela CCDRC, como pela APA.

- Quanto às demais questões enunciadas, a proposta do Plano e as alterações que se irão contemplar já as considera e integra.

Sobre as considerações genéricas apresentadas no ponto 3.2 do parecer (p.7 a 9), em matéria de adaptação e mitigação das alterações climáticas, foram já indicados os procedimentos que serão adotados.

No ponto **3.3. Relatório do Plano** são elencadas diversas questões e considerações que serão ponderadas no sentido da sua adequada elaboração e integração, designadamente, a bibliografia usada no processo.

A abordagem constante no ponto **4. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Fundamentação para a não sujeição do Plano a AAE** não diz respeito diretamente ao PP, nem constitui âmbito do mesmo, contudo, informa-se que foi já enviado o Relatório de avaliação e controlo da AAE do Plano Municipal, que se encontrava em falta.

Seguidamente, face ao ponto **5. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS DESENHADAS**, é dado enquadramento aos pontos listados:

5.1. Cartografia de Base

A hidrografia vai ser representada e identificada nas peças desenhadas, em conformidade.

5.2. Plantas de Implantação

- a. A hidrografia vai ser representada e identificada, em conformidade.
- b. A delimitação das Zonas Inundáveis já consta das plantas e será dada mais evidência à sua representação.
- c. No âmbito da Discussão Pública do PGRI, o Município apresentou a sua posição acerca da delimitação das Zonas Inundáveis na ARPSI e, em particular na área do Plano.
- d. Sobre as afirmações: “*Verifica-se o fracionamento e implantação de construções em terrenos do Domínio Público Marítimo (DPM) – Margem, a sul do canal (parcelas 23, 24, 25 e 26), com alteração das anteriores parcelas 29, 30, 31 e 32 (conforme PP em vigor (...)) e “Não sendo possível o fracionamento de terrenos do DPM, e não tendo sido demonstrado que tal está reconhecida como privada, a proposta de fracionamento e implantação terá que ser, nesta zona, reformulada em função do DPM. Caso contrário, em sede de licenciamento será objeto de parecer desfavorável”*, somos a referir que:

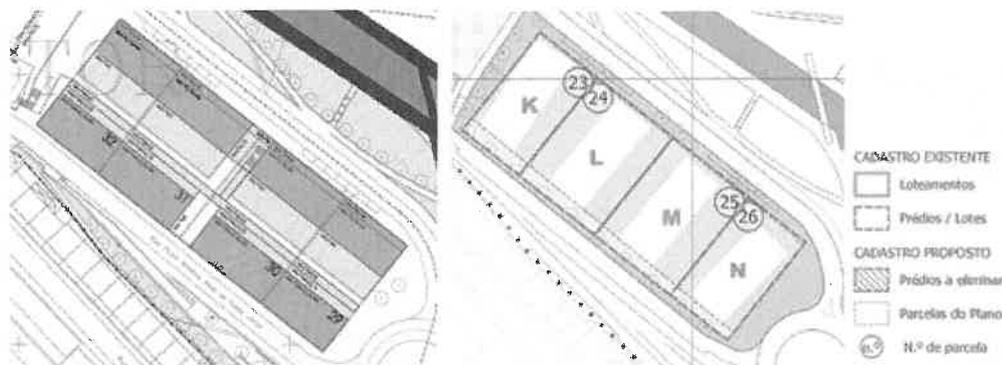
- ✓ As parcelas referidas, abrangidas pelo DPM, dispõem de inscrições autónomas na matriz e de descrição na CRP.
- ✓ Correspondem à mesma delimitação das parcelas do Plano anterior, aprovado por todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, ou seja, a atual proposta de revisão do Plano não estabelece, na área do DPM, novos limites para as parcelas abrangidas, isto é, não estabelece um novo fracionamento, conforme imagem seguinte.



MUNICÍPIO DE AVEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

Mais se salienta que, apesar da diferença na disposição dos edifícios acima da cota de soleira, a ocupação abaixo do solo mantém-se.



- ✓ Não se identifica na lei a proibição/interdição do fracionamento do Domínio Público Marítimo. Apenas se identifica esta proibição para a áreas classificadas como adjacentes (alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º31/2016 de 23 de agosto, que versa a titularidade dos recursos hídricos).
- ✓ Não se encontra fundamento legal para a afirmação de emissão de parecer desfavorável nos novos licenciamentos.

Na sequência de anterior contacto, sobre estas questões ligadas ao DPM resultou a decisão que a posição expressa seria anulada pela criação de uma norma no regulamento. Desta forma, e face ao referido na abordagem supra, propõe-se o seguinte texto, para constituir o ponto 3 do artigo 6.º- Servidões e restrições de utilidade pública:

O uso e a ocupação das áreas das parcelas traçadas na planta de Implantação deste Plano que se sobrepõem com áreas do Domínio Público Marítimo, são sujeitos ao disposto na legislação aplicável, designadamente a obtenção prévia de título de utilização dos Recursos Hídricos nos termos do decreto Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio.

5.3. Planta de Condicionantes

A correção foi efetuada em conformidade com as orientações da entidade, no que concerne à legenda, à toponímia da rede hidrográfica, tendo sido retirada a delimitação das Zonas Inundáveis.

5.4. Plantas das Redes de Infraestruturas (8a, 8b e 8f) e Memória Descritiva

Estão a ser elaboradas plantas de infraestruturas, identificando o traçado das respetivas redes existentes e previstas, nos termos do estabelecido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

5.5. Planta de Zonamento

As correções serão feitas em conformidade.



MUNICÍPIO DE AVEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Concluindo, refere-se que, na generalidade, as posições expressas no parecer emitido, bem como algumas sugestões, foram ponderadas, incorporadas e articuladas, com as devidas adaptações, nas diversas peças escritas e desenhadas que integram e acompanham o Plano,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

[Assinatura Qualificada] Digitally signed by
José Agostinho Ribau [Assinatura Qualificada] José
Esteves Agostinho Ribau Esteves
Date: 2023.01.17 08:53:12 Z

(José Agostinho Ribau Esteves, engº)